Anno XXIV. Qnarta-feira 4 de Dezembro de 1850. N. 275.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna e Parahiba, ás segundas e sextas feiras.
Rio-Grande-do-Norte, todas as quintas feiras ao meio-dia.
Cabo, Serinhãem, Rio-Formoso, Porto-Calvo e Maceió, no 1.º, a 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito, a 8 e 23.
Boa-Vista e Flores, a 13 e 28.
Victoria, ás quintas feiras.
Olinda, todos os dias.

EPHEMERIDES.

Phases da lua.
- Nova, a 3, as 2 e 56 m. da t.
- Cresc. a 11, as 6 h. e 17 m. da t.
- Cheia. a 19, as 2 h. e 35 m. da m.
- Ming. a 25, ás 6 h. 54 m. da t.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 5 horas 18 minutos da tarde.
Segnnda as 5 horas 42 minutos da manhãa

PREÇO DA SUBSCRIPÇÃO.

Por tres mezes (adiantados)	4$000
Por seis mezes	8$000
Por um anno	15$000

DIAS DA SEMANA.

2 Seg. S. Bibiana.
3 Terc. S. Francisco Xavier. Aud. do J. da 2. v. do civel, e do dos feitos da fazenda.
4 Quart. S. Barbara. Aud. do J. da 2. v. do civel.
5 Quint. Geraldo. Aud. do J. dos orf. e do m. da 1. v.
6 Sext. S. Nicoláo. Aud. do J. da 1 v. c. e do dos feitos da fazenda
7 Sab. S. Ambrozio. Aud. da Chanc. e do J. da 2. v. do civel.
8 Dom. Conceição de Nossa Senhora.

CAMBIO EM 3 DE DEZEMBRO.

Sobre Londres, a 29 1/2 a 30 d. p. 1$000 rs. 60 dias
» Paris, 333 por Sr.
» Lisboa, 100. por cento.

Ouro.—Onças hespanholas	29$500	a	30$000
Moedas de 6$400 velhas.	16$200	a	16$500
» de 6$400 novas.	16$000	a	16$200
» de 4$000	9$000	a	9$200
Prata.—Patacões brasileiros	1$960	a	1$980
Pesos columnarios	1$960	a	1$980
Ditos mexicanos	1$700	a	1$780

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto n. 722,

DE 25 DE OUTUBRO DE 1850.

CONTÉM INSTRUCÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA LEI N. 602 DE 19 DE SETEMBRO D'ESTE ANNO, QUE DEU NOVA ORGANISAÇÃO A' GUARDA NACIONAL.

(Continuação do numero antecedente.)

CAPITULO II.

Da organisação e trabalhos dos conselhos de revista.

Art. 43. O conselho de revista será composto do mais graduado official effectivo da guarda nacional de cada municipio, que servirá de de presidente, do juiz municipal, e do presidente da camara, observando-se as seguintes regras:

§ 1. Se no municipio existirem dous, ou mais officiaes de igual graduação, servirá o mais antigo no posto, e quando haja ainda igualdade nesta parte preferirá o mais velho em idade.

§ 2. Se o official mais graduado fôr capitão, ou subalterno, será presidente do conselho o juiz municipal.

§ 3. Se o official mais graduado servir tambem como juiz municipal, ou presidente da camara, tomará o logar que lhe é designado em rasão do posto, sendo o outro occupado pelo substituto a quem competir, ou pelo vereador immediato em votos.

§ 4. Se o presidente da camara servir ao mesmo tempo de juiz municipal tomará no conselho o logar que a este compete, sendo o outro occupado pelo vereador immediato.

§ 5. Na côrte, e em outros logares onde houver mais de um juiz municipal, será designado pelo governo, ou pelo presidente da provincia, o que deva servir.

§ 6. No impedimento ou falta do juiz municipal, e seus substitutos, servirá o delegado de policia; e no impedimento ou falta deste, e seus supplentes o subdelegado do districto onde estiver a casa da camara.

§ 7. Servirá de secretario, mas sem voto, um official, official inferior, cabo, ou guarda nacional, nomeado pelo presidente do conselho.

Art. 44. Logo que o presidente do conselho de revista houver recebido os livros da qualificação de todas, ou sómente de algumas das parochias do municipio, avisará os outros membros, e expedirá editaes, que serão afixados nos logares mais publicos da cidade, ou villa, e tambem impressos, se fôr possivel, annunciando a sua reunião, que deverá começar no oitavo dia, contado da data dos mesmos editaes.

Art. 45. O conselho de revista deverá concluir seus trabalhos no espaço de 10 dias ao mais tardar: suas deliberações serão tomamadas pela maioria de votos, incluindo o do presidente, e a acta geral de todas as sessões lançada em um caderno especialmente destinado a esse fim.

Art. 46. Se no começo das sessões se verificar alguma das hypotheses previstas no artigo 43, ou se durante os trabalhos faltar, ou ficar impedido algum dos seus membros, os outros dous convocarão por escripto o cidadão que o dever substituir, conforme as disposições do mesmo artigo, com tanto que não tenha feito parte de algum conselho de qualificação,

Art. 47. O conselho de revista só tomará conhecimento dos recursos que versarem sobre os casos indicados no artigo 33, e que fôrem interpostos pela maneira determinada no artigo 38.

Em suas deliberações deverá elle dirigir-se não só pelos documentos e informações, que tiver recebido do conselho de qualificação, mas tambem por outros documentos ou provas que as partes interessadas poderão produzir nos tres primeiros dias da sua reunião, pelos esclarecimentos que exigir dos parochos, e outros funccionarios publicos, e finalmente pelo conhecimento particular, que tiver dos factos.

Art. 48. Dado o caso de extraviar-se o requerimento, ou documentos de algum recorrente, que tenhão sido apresentados ao conselho de qualificação, bastará que elle se ache como tal mencionado na acta do mesmo conselho (artigo 40) ou que apresente algum dos recibos de que tratão os artigos 34 e 38, para ser admittido a intentar de novo o recurso perante o conselho de revista, com tanto que o faça nos cinco primeiros dias da reunião.

Art. 49. A decisão que o conselho der a qualquer recurso deverá constar de despacho lançado sobre o proprio requerimento da parte recorrente, pela maneira indicada no artigo 35.

Art. 50. O conselho de revista deverá tomar conhecimento de todos os recursos até o oitavo dia da sua reunião, e conforme as decisões que lhes der reformará a qualificação de cada parochia, organisando pela mesma maneira indicada no artigo 22, e lançando no competente livro, como supplemento á matricula feita palo conselho de qualificação, duas listas é saber: 1., dos cidadãos qualificados guardas nacionaes (do serviço activo, ou da reserva) a respeito dos quaes alterar por qualquer maneira as decisões do conselho de qualificação, declarando na casa de observações o objecto, e o motivo da alteração: 2., dos cidadãos que incluir na matricula (do serviço activo, ou da reserva) não tendo sido nella contemplados pelo conselho de qualificação.

Antes do nome de cada um dos individuos comprehendidos na primeira lista inscreverse-ha o mesmo numero que elle tiver na matricula feita pelo conselho de qualificação; e aos comprehendidos na segunda dar-se-ha uma nova numeração.

Art. 51. De todos os individuos comprehendidos nas diversas listas parciaes, de que trata o artigo antecedente, fazer-se-ha uma relação geral por ordem alphabetica, e com distincção das parochias, declarando-se em frente de cada nome a deliberação tomada pelo conselho de revista em virtude dos recursos, isto é, se o individuo fica qualificado guarda nacional, ou eliminado do alistamento; se é mudado da lista do serviço activo para a da reserva, ou desta para aquella; se fica, ou não, dispensado de todo o serviço, ou sómente do activo.

Esta relação será publicada por edital assignado por todos os membros do conselho, afixado na porta principal do edificio onde elle se reunir, e impresso se fôr possivel.

Art. 52. Feita a publicação, de que trata o artigo antecedente, mandará o conselho restituir as partes, ou deixará para esse fim em poder do seu secretario, todos os requerimentos que tiver despachado; fará enviar ao juiz municipal, como dispõe o artigo 96, a certidão das multas, que tiver imposto; e assignada a acta geral das sessões, a remetterá com os livros da qualificação das parochias, e papeis de que tratão os artigos 12 e 42, ao mais graduado chefe da guarda nacional, que existir no municipio, ou ao mais antigo d'entre os de igual graduação, embora seja o seu proprio presidente.

Por ultimo dirigirá o conselho um officio ao presidente da provincia, ou ao ministro da justiça, se fôr do municipio da côrte, fazendo as participações recommendadas no artigo 42, e dissolver-se-ha, dando por findos os seus trabalhos.

Art. 53. Se a entrega dos livros da qualificação de alguma parochia do municipio se demorar por mais de um dia depois de installado o conselho de revista, e não lhe fôr possivel concluir seus trabalhos dentro do prazo marcado no artigo 45, poderá elle prorogar as sessões por tantos dias quantos fôrem absolutamente necessarios para o exame e decisão dos recursos dessa parochia.

Art. 54. Se os livros de alguma parochia só fôrem recebidos depois de encerradas as sessões, deverá o conselho de revista celebrar uma nova reunião, que poderá durar até cinco dias, annunciando-a tambem por editaes, mas com anticipação de tres dias sómente.

Art. 55. Os livros destinados para a matricula dos guardas nacionaes, e para as actas dos conselhos de revista, e bem como o papel e mais objectos necessarios á escripturação, serão fornecidos á custa da fazenda publica pela maneira que determinarem na côrte o ministro da justiça, e nas provincias os presidentes, e abertos, numerados, rubricados e encerrados por qualquer funccionario publico, que elles designarem.

Se as folhas de um livro não forem sufficientes para toda a escripturação do conselho de qualificação, ou do de revista, o respectivo presidente supprirá a falta com outro livro, ou caderno, por elle aberto, numerado, rubricado e encerrado.

Art. 56. Quanto ao logar e horas de reunião, modo de verificar a idade e molestias dos individuos, redacção da acta e formalidades do exercicio de suas funcções, observarão os conselhos de revista na parte que lhes fôr applicavel o que se acha disposto a respeito dos conselhos de qualificação.

Art. 57. Nenhum dos conselhos admittirá documentos apresentados pelos reclamantes, ou recorrentes, que não tenhão pago o imposto do sello.

Art. 58. Quanto ao modo de organisar as listas, redigir as actas e escripturar os livros da matricula dos guardas do serviço activo e da reserva, observará cada um dos conselhos na parte que lhe toca os modellos annexos ás presentes instrucções sob ns. 1 a 7.

CAPITULO III.

Do recurso das decisões dos conselhos de revista.

Art. 59. Das decisões dos conselhos de revista poderão as partes interessadas recorrer para o governo no municipio da côrte, e para os presidentes nas provincias.

Este recurso, que não é suspensivo, poderá ser apresentado na respectiva secretaria dentro do prazo de seis mezes depois de encerradas as sessões do conselho de revista, sem outra formalidade além de ser instruido com o proprio requerimento que houver sido por elle indeferido; e se o ministro ou o presidente, exigindo ainda as informações e esclarecimentos que julgar necessarios, lhe der favoravel decisão, será o seu despacho directamente communicado ao competente chefe da guarda nacional para ter o devido cumprimento.

Art 60. Se o numero dos officiaes de justiça de algum municipio for superior ás necessidades do serviço a seu cargo, os presidentes de provincia, ouvidos os juizes municipaes, marcarão o maximo dos que deverem ser conservados na lista de reserva, preferindo-se os mais antigos, e darão ordem aos chefes da guarda nacional para que chamem ao serviço activo os outros que se acharem incluidos na referida lista por causa sómente do emprego.

O mesmo se praticará a respeito das pessoas empregadas nos hospitaes, e outros estabelecimentos de caridade, que houverem ser dispensadas de todo o serviço da guarda nacional, sendo ouvidas as respectivas administrações, e dando-se-lhes a faculdade de escolher as que deverem ser preferidas.

TITULO II.

Da nova organisação da guarda nacional.

CAPITULO I.

Da reorganisação e creação dos corpos.

Art. 61. O chefe da guarda nacional de cada municipio, havendo recebido do conselho de revista os livros da qualificação das parochias, como determina o artigo 52, os conservará em seu poder para servirem de base á nova matricula dos corpos ou companhias, que se crearem, ou reorganisarem em virtude da lei, e sem perda de tempo farão aprontar para remetterem ao presidente da provincia: 1.º, uma lista geral dos cidadãos, que em virtude das presentes instrucções forem qualificados em cada parochia para o serviço activo, e outra dos da reserva, extrahidas dos referidos livros com todas as declarações que elles contiverem, mas já apuradas conforme as alterações feitas pelo conselho de revista, accrescentando-se nas casas proprias as convenientes observações a respeito d'aquelles, que tendo direito a serem dispensados de todo o serviço, ou sómente do activo, tiverem declarado ao chefe, ainda depois de encerradas as sessões do mesmo conselho, que renuncião essa dispensa; 2.º, um mappa geral da guarda nacional do municipio, conforme a actual organisação, indicando as legiões, batalhões, secções de batalhão, corpos de cavallaria, esquadrões, companhias e secções de companhias, que se acharem creadas; os logares das paradas; o numero dos officiaes de cada uma das classes, e o das praças do serviço ordinario e da reserva com a devida distincção (modelo n. 8); 3.º, uma relação nominal de todos os officiaes, quér sejão effectivos, aggregados, ou reformados, escripta em fórma de mappa, mencionando-se a respeito de cada um d'elles a idade, a profissão, a data da sua primeira patente, as demissões que tiver tido, os diversos postos que tiver occupado, tanto na guarda nacional, como nas milicias, ordenanças e guarda de honra, e em uma casa de observações o modo como tem servido, e a aptidão, ou inaptidão para continuar no serviço activo ou na reserva; se foi, ou não, incluido na ultima qualificação, e se renuncia, ou não, a dispensa a que por ventura tenha direito (modelo n. 9).

Art 62. Estes mappas e relações serão acompanhados de uma circumstanciada informação do chefe da guarda nacional do municipio, com seu parecer sobre a conveniencia da conservação, reorganisação, ou extincção dos batalhões, corpos, companhias, ou secções actualmente sujeitas ao seu commando, bem como sobre as paradas, que deverem ter os que do novo se crearem; e para que não haja demora na remessa de taes trabalhos depois de encerradas as sessões dos conselhos de revista dos residentes de provincia farão as convenientes recommendações afim de que se comece a apromptal-os desde que receberem as presentes instrucções.

Art. 63. Os actuaes officiaes deverão apresentar aos competentes chefes as suas patentes e quaesquer documentos com que pretendão provar seus serviços, declarando-lhes se renuncião ou não, a dispensa a que por ventura tenhão direito, afim de que sendo dadas com exactidão as informaçõea exigidas no artigo 61, possa o governo fazer a cada um a devida justiça.

Art. 64. Se o official que receber os livros da qualificação for o commandante superior ou um chefe de legião, batalhão, corpo, esquadrão ou secção, que não esteja subordinado ao commando de outrem, deverá enviar directamente ao presidente da provincia os papeis e informações de que trata o artigo 61; mas no caso contrario será essa remessa feita, conforme as ordens em vigor, por intermedio dos chefes immediatamente superiores, que deverão tambem interpôr o seu parecer, como determina o mesmo artigo.

Art. 65. Se o dito official não for commandante de toda a guarda nacional do municipio, por existirem n'elle corpos, secções ou companhias de diversas armas ou avulsas, ou por estar alguma parte da força sujeita ao commando de outro official que resida em municipio diverso, deverá requisitar ao competente chefe todas as informações e esclarecimentos necessarios para organisar o mappa geral e cumprir os deveres que lhe são impostos no artigo 61.

Art. 66. Recebidos os papeis e informações de que trata o artigo 61, farão os presidentes de provincia organisar, para serem remettidos ao governo pelo ministerio da justiça, um mappa de toda a força que se houver qualificado em cada comarca, com distincção dos municipios e parochias, e da que pertencer ao serviço activo e á reserva; e outro dos batalhões, corpos, esquadrões, secções ou companhias avulsas, que se acharem creados, fazendo-se tambem menção das legiões e dos commandos superiores a que pertencerem.

Por essa mesma occasião proporão os presidentes a nova repartição ou reorganisação que se deva fazer de toda a força, quér do serviço activo quér da reserva, na fórma do titulo 3.º, capitulo 1.º da lei, indicando as paradas dos corpos que houverem de ser conservados ou novamente creados, e tendo em vista as seguintes regras:

1. Que os guardas alistados para o serviço activo, que se acharem d'elle dispensados por alguma das razões expressadas na lei, devem ser tambem considerados como parte integrante da força que a mesma lei exige para a composição dos corpos, companhias e secções.

2. Que a bem da regularidade do serviço, e da commodidade dos guardas dever-se-ha repartir a força de maneira que possa haver um batalhão ou companhia em cada um dos municipios que contiver o numero de praças que a lei marca como indispensavel; e uma secção em cada um d'aquelles onde não se completar esse numero, applicando-se a disposição da 2.ª parte do artigo 3.º da mesma lei sómente aos que já se acharem reunidos em um só termo judiciario.

3. Que permittindo o artigo 28 da lei a creação de uma companhia na parochia ou capella onde se alistarem sómente oitenta guardas do serviço activo, convirá observar-se esta disposição sempre que houver entre as diversas matrizes uma distancia maior de quatro leguas, para poupar-se quanto for possivel aos guardar a necessidade de concorrer a paradas d'onde não regressem no mesmo dia a suas casas.

4 Que os corpos, esquadrões, companhias, e secções de cavallaria só poderão ser creados n'aquelles logares onde houver sufficiente numero de guardas, que tenhão não simplesmente a renda marcada pela lei, mas os meios necessarios para apromptar, e manter os cavallos á sua custa; e os de artilharia onde já for conhecido, ou se tornar indispensavel o uso d'esta arma.

5. Que o districto de cada commando superior deverá comprehender pelo menos dous batalhões, ou corpos; e que podendo abranger uma, ou mais comarcas; ou municipios pertencentes a diversas comarcas, convirá fazer a sua demarcação de maneira que os commandantes superiores, ou os chefes do estado maior, possão percorre-los nas épocas que os regulamentos designarem para inspeccionar os corpos nas suas paradas, não sendo os guardas obrigados á sahir dos municipios ou de residirem para exercicios, revistas, ou inspecções.

6. Finalmente que as paradas das companhias e corpos deverão ser nos logares mais centraes, ou commodos á maioria dos officiaes e praças, preferindo-se sempre que for possivel os povoados.

CAPITULO II.

Da nomeação e reconhecimento dos officiaes, e outras providencias.

Art. 67. Com o plano da nova organisação da guarda nacional enviarão os presidentes ao governo relações nominaes dos officiaes existentes em cada comarca, identicas ás de que trata o artigo 61, e uma proposta dos cidadãos que julgarem idoneos para serem nomeados commandantes superiores, chefes de estado maior e commandantes dos batalhões, secções de batalhão, corpos e esquadrões, que houverem de ser conservados, ou novamente creados.

A proposta poderá comprehender mais de um nome para cada posto, e será acompanhada das observações ou documentos que forem necessarios para justificar a idoneidade dos individuos n'ella incluidos.

Art. 68. Posto que taes nomeações possão recahir em qualquer guarda que reuna os requisitos indicados nos artigos 53 e 55 da lei, devem os presidentes de provincia incluir em suas propostas os cidadãos que se fizerem mais recommendaveis por sua probidade, intelligencia, fortuna, e dedicação ao serviço, preferindo os que já tiverem sido, ou forem actuaes officiaes da guarda nacional, e d'entre estes os mais graduados, e os mais antigos, observadas as seguintes regras:

§ 1. Nenhum dos actuaes officiaes poderá ser confirmado no seu posto para exerce-lo effectivamente se lhe faltar algum dos requisitos exigidos nos artigos 53 e 55 da lei.

§ 2. Tambem não poderá ser confirmado o que tiver sido condemnado por sentença da autoridade civil passada em julgado por algum dos crimes especificados no artigo 66 § 1. da lei; excepto o caso de concessão de amnistia.

§ 3. O guarda que se achar nas circumstancias indicadas no § antecedente não poderá ser nomeado, nem proposto para official.

§ 4. Podem ser nomeados officiaes para o serviço activo os cidadãos comprehendidos na lista respectiva, que tiverem direito a ser dispensados na fórma dos artigos 24 e 25 das presentes instrucções.

Se antes da sua nomeação elles não tiverem renunciado a dispensa, declarando-o por escripto ao conselho de qualificação, ou ao competente chefe da guarda nacional, ficará entendido que o fazem desde que solicitarem as patentes.

Art. 69. As primeiras propostas que fizer cada um presidente na fórma dos artigos 66 e 67 serão acompanhadas de copias authenticas ou exemplares impressos das leis e regulamentos provinciaes concernentes á guarda nacional, que se acharem em vigor na provincia.

Art. 70. Approvada pelo governo a nova organisação da guarda nacional de um municipio, comarca ou provincia, e feitas as nomeações da sua competencia, passarão os presidentes a dar ordem para que tenhão o devido effeito, cumprindo na parte que lhes toca as disposições dos artigos 48 e 71 da lei, e exigindo dos commandantes superiores logo que se achem empossados, as propostas que devem fazer para a nomeação dos officiaes do seu estado maior.

Aos officiaes que ficarem desempregados em consequencia da nova organisação, ou que fôrem substituidos nos postos que actualmente occupão, far-se-ha a conveniente communicação por escripto para que possão requerer a sua reforma, se a ella tiverem direito, no prazo do artigo 85 das presentes instrucções.

Art. 71. A distribuição dos guardas por companhias nas parochias onde houver mais de uma, e a escolha dos que deverem pertencer ás armas de cavallaria e artilharia, serão feitas pelos commandantes, segundo as ordens do governo na côrte, e dos presidentes nas provincias.

Art. 72. Os actuaes officiaes, temporarios ou vitalicios que residirem em provincia diversa daquella onde forão nomeados, serão contemplados entre os do logar da sua residencia para terem como elles qualquer dos destinos permittidos pela lei.

Art. 73. No corpo que não tiver major nomeado d'entre os officiaes do exercito, será este posto occupado pelo capitão mais antigo, emquanto o governo ou o presidente da provincia não designar outro. Se porém algum dos actuaes majores da guarda nacional fôr nomeado commandante de companhia terá a preferencia, e se houver mais de um no mesmo corpo servirá o de patente mais antiga.

Se tambem não houver ajudante que seja official do exercito, servirá um subalterno nomeado pelo commandante superior sobre proposta do commandante do corpo, ou pelo presidente da provincia onde não houver commandante superior.

Os presidentes deverão indicar ao governo os corpos em que pareça conveniente a nomeação de majores ou ajudantes de linha.

Art. 74. Os commandantes dos corpos e os officiaes assim designados para servirem de majores e ajudantes passarão a instrui-los gratuitamente, e cada capitão á sua companhia em particular, nas épocas determinadas pelos regulamentos e ordens em vigor, emquanto não forem alterados.

Art. 75 A nomeação de cornetas, clarins e tambores pagos pela fazenda publica dependerá de autorisação prévia do ministerio da justiça, podendo nas provincias ser pelos presidentes conservados dos actuaes os que lhe parecerem indispensaveis nos logares em que effectivamente houver guarda nacional fardada e armada.

Art. 76. Logo que algum corpo esteja organisado em virtude da nova lei poderá o seu commandante formar uma banda de musica, sendo feita toda a despeza por conta dos officiaes e guardas, que voluntariamente concorrerem.

O numero e fardamento dos musicos dependerá de approvação do governo na côrte, e dos presidentes nas provincias, não podendo todavia haver em cada corpo mais de 17, que serão dispensados de qualquer outro serviço da guarda nacional (quando estejão alistados) emquanto os guardas da reserva não forem chamados a presta-lo.

Art. 77. Aos officiaes que forem nomeados pelo governo ficão marcados os seguintes prazos, contados do dia em que lhes constar officialmente a sua nomeação, para procurarem as patentes na secretaria de estado dos negocios da justiça:

Aos residentes no municipio da côrte um mez.

Na provincia do Rio de Janeiro dous mezes.

Nas provincias de Goyaz, Matto Grosso e Amazonas oito mezes.

E nas outras provincias seis mezes.

Para os nomeados pelos presidentes serão estes prazos reduzidos á metade.

Art. 78. Em quanto o governo não designar novo uniforme e distinctivos, nem marcar os prazos, de que trata a 2.ª parte do § 1, do artigo 65 da lei, continuarão os officiaes e praças a usar dos que se achão actualmente admittidos nos diversos corpos da guarda nacional.

Art. 79. Quando o official nomeado não cumprir a disposição do artigo 77, nem requerer uma prorogação rasoavel do prazo, provando que a falta procedeu de motivos independentes da sua vontade, deverá o presidente da provincia declarar sem effeito a nomeação, se ella fôr da sua competencia, e demettido o mesmo official de qualquer outro posto da guarda nacional, que lhe tenha sido anteriormente conferido, ainda que vitalicio em virtude de legislação provincial.

Se o nomeado fôr official superior será o caso submettido ao conhecimento do governo para resolver o que fôr justo.

Art. 80. As patentes que os presidentes de provincia houverem de assignar serão passadas segundo a norma annexa ás presentes instrucções (N. 10.)

Os actuaes officiaes que por occasião da nova organisação forem promovidos a postos superiores pagarão integralmente, além do sello, o novo direito e emolumentos correspondentes aos mesmos postos (Artigo 57 da lei) como se fosse nova a nomeação.

Art 81. Os commandantes superiores prestarão, pessoalmente, ou por procurador, nas mãos do ministro da justiça na côrte, e dos presidentes nas provincias, o seguinte juramento: — Juro aos Santos Evangelhos ser fiel ao Imperador, obediente á constituição e leis do imperio e cumprir exactamente os deveres do posto de commandante superior da guarda nacional, que me é conferido.

Os officiaes do estado maior dos commandos superiores, e os commandantes dos batalhões, corpos, secções de batalhão, esquadrões, companhias e secções avulsas prestarão semelhante juramento nas mãos do commandante superior, e onde o não houver nas do presidente da provincia.

Os officiaes dos batalhões, corpos, secções de batalhão, esquadrões, companhias e secções avulsas o prestarão nas mãos dos respectivos commandantes.

Art. 82. Lavrado o termo de juramento em livro proprio, far-se-ha d'isso uma nota no verso da patente, datada e assignada por quem o houver deferido; e o official será reconhecido por meio de ordem do dia afim de entrar no exercicio do seu posto.

O governo na côrte, os presidentes nas provincias, e os commandantes superiores com autorisação sua, poderão determinar que os corpos se reunão para o acto do reconhecimento dos commandantes, não devendo todavia convocar os guardas que residirem á distancia maior de duas legoas do logar da parada.

CAPITULO III.

Da reforma e demissão dos officiaes.

Art. 83 D'entre os actuaes officiaes da guarda nacional, que não forem empregados por occasião da nova organisação, poderão ser reformados nos mesmos postos que occuparem, em virtude de deliberação do governo, e dos presidentes na parte que lhes tocar, ou a pedido seu:

1. Os que por idade avançada, ou molestias incuraveis, e devidamente verificadas, se acharem habilitados para todo o serviço, havendo sempre dito bom comportamento.

2. Os que forem officiaes honorarios do exercito, das extinctas milicias sem soldo, da guarda de honra, ou das ordenanças, se tiverem além de bom comportamento cinco annos ao menos de serviço em um ou mais postos da guarda nacional.

Esta disposição é tambem applicavel aos guardas de honra.

3. Os que tiverem bem servido em um ou mais postos da guarda nacional por espaço de dez annos ao menos; ou sómente cinco annos se forem chefes de legiões, ou majores.

Art. 84. Se algum dos officiaes mencionados nos dous ultimos §§ do artigo antecedente tiver sido demittido uma ou mais vezes, poderá ser levado em conta para a reforma o tempo de serviço anterior a cada demissão.

A respeito da reforma observar-se-ha tambem a disposição do § 2 do artigo 68.

Art. 85. Os officiaes residentes no municipio da côrte, e nos das capitaes das provincias, que pretenderem reforma em virtude d'estas instrucções, deverão apresentar seus requerimentos no prazo de um mez, e os outros nos de tres mezes, contados do dia em que lhes constar officialmente que forão dispensados do serviço, conforme a disposição da segunda parte do artigo 70.

Para os que se acharem reformados em virtude da legislação provincial, ou avulsos, correrão estes prazos do dia que os presidentes deverão designar com toda a publicidade para cada municipio logo que fizerem as novas nomeações de officiaes para a respectiva guarda nacional.

Art. 86 O requerimento deverá ser apresentado na secretaria d'estado dos negocios da justiça, ou na da provincia onde residir o impetrante, com a sua assignatura, ou de seu procurador, reconhecida por tabellião e munido de documentos que mostrem achar-se elle nas circumstancias de algum do §§ do artigo 83, como sejão: primeiro certidão de baptismo ou justificação da idade: segundo folha corrida: terceiro attestação de facultativo sobre a existencia e natureza da molestia que allegar: quarto a patente, ou titulo original, por certidão ou publica forma, da da sua nomeação para algum posto honorario do exercito, das extinctas milicias, ordenanças, ou guarda de honra: quinto a patente ou titulo da sua nomeação para o posto que occupar na guarda nacional, assim como de outros que tenha anteriormente occupado: sexto certidão passada pela secretaria de estado, ou pela da presidencia, da qual conste se foi ou não demittido uma, ou mais vezes e a data de cada demissão, e a nova nomeação; setimo certidões ou attestações dos chefes da guarda nacional, e de autoridades do logar da residencia, que provem a effectividade do exercicio do posto, ou postos, e abonem o seu comportamento.

A falta da patente de official da guarda nacional poderá ser supprida por certidão da secretaria d'estado, ou da presidencia, da qual conste a data da nomeação para o posto ou por certidão da acta da eleição, quando tenha sido conferido por esse meio.

Art. 87. Os presidentes de provincia, exigindo ainda as informações e esclarecimentos que julgarem necessarios, darão despacho a taes requerimentos se os impetrantes forem capitães ou subalternos, e os enviarão ao governo com sua informação se forem officiaes superiores.

Art. 88. Ainda que algum official que tenha direito á reforma não a requeira, poderá o presidente conceder-lh'a antes de findar o prazo marcado no artigo 85, se o julgar conveniente, e for da sua competencia; ou propô-la ao governo, especificando todas as razões que a justificarem.

Art. 89. Se o official nomeado em uma provincia tiver mudado a sua residencia para outra, não perdendo por este facto a patente,

será o seu requerimento de reforma dirigido ao presidente d'aquella onde residir, o qual requisitando as convenientes informações ao da provincia onde tiver sido feita a nomeação, o despachará, ou enviará ao governo.

Art. 90. As patentes de reforma serão passadas segundo a norma a que se refere o artigo 80, com as convenientes alterações, pagando os que as obtiverem, além do sello, a metade do novo direito estabelecido no artigo 56 da lei, e os mesmos emolumentos a que estão sujeitas as dos officiaes effectivos.

Art. 91. D'entre os actuaes officiaes, temporarios, ou vitalicios, que não forem empregados por occasião da nova organisação, ficarão demittidos :

1. Aquelles que não forem reformados pelo governo, ou pelos presidentes, nem apresentarem os seus requerimentos durante o prazo marcado no artigo 85.

2. Aquelles cujos requerimentos de reforma forem indeferidos.

3. Aquelles que havendo obtido reforma não procurarem as patentes durante os prazos marcados no artigo 77.

TITULO III.

CAPITULO UNICO.

Disposições diversas.

Art. 92. Os actuaes chefes de legiões, os officiaes de seu estado maior, os promotores e secretarios dos conselhos de disciplina, e seus ajudantes continuarão a exercer suas funcções, podendo tambem servir nos conselhos de qualificação e de revista, até que, verificada a nova organisação da guarda nacional, sejão nomeados para outros postos, reformados, ou demittidos na fórma da lei, e das presentes instrucções.

Art. 93. Nas provincias do Pará e Amazonas servirão como membros dos conselhos os cidadãos que os presidentes nomearem, podendo tambem incumbir-lhes, assim como aos commandantes militares, os trabalhos que as presentes instrucções exigem para a organisação da guarda nacional. Deverão todavia os presidentes aproveitar de preferencia os serviços dos officiaes da guarda policial, que serão tomados na devida consideração quando se fizerem as novas nomeações, não podendo elles com tudo ser reformados.

Art. 94. Serão multados, quando na parte que lhes tocar se mostrarem omissos ou transgredirem as disposições da lei, ou das presentes instrucções :

§ 1. Pelo ministro da justiça na côrte, e pelos presidentes nas provincias :

Os conselhos de qualificação e de revista na quantia de 100$ a 200$ rs. repartidamente entre os seus membros.

Os presidentes dos ditos conselhos na quantia de 50$ a 100$ rs.

Os membros dos conselhos de revista, que deixarem de assignar a acta, na quantia de 50$ rs.

Os presidentes das camaras municipaes, officiaes da guarda nacional, juizes de paz, parochos, capellães, delegados, subdelegados, e outros funccionarios publicos, na quantia de 50$ a 100$ rs.

§ 2. Pelos conselhos de qualificação :

Os seus membros que faltarem ás sessões, d'ellas se ausentarem ou deixarem de assignar a acta da primeira reunião, ou as listas, na quantia de 50$ rs.

O official, official inferior, cabo, ou guarda, que sendo nomeado na fórma do artigo 7 deixar de comparecer, na quantia de 50$ rs.

O official inferior, cabo, ou guarda, que nomeado para coadjuvar o secretario, deixar de faze-lo, na quantia de 50$ rs.

O facultativo que sendo convidado na forma do artigo 21 deixar de prestar-se, na quantia de 50$ rs.

§ 3. Pelos conselhos de revista :

Os seus membros que faltarem ás sessões, d'ellas se ausentarem, ou deixarem de assignar as listas, na quantia de 50$ rs.

Os membros dos conselhos de qualificação, que deixarem de assignar a acta da segunda reunião, na quantia de 50$ rs.

O official, official inferior, cabo, ou guarda nacional, que nomeado para servir de secretario do conselho deixar de faze-lo, na quantia de 50$ rs.

O facultativo que sendo convidado na fórma do artigo 21 deixar de prestar-se, na quantia de 50$ rs.

Art. 95. Uma portaria do ministro da justiça, ou do presidente da provincia, contendo os nomes dos multados, as razões e importancia de cada multa, terá força de sentença para a cobrança.

Art. 96 Quando a multa fôr imposta pelo conselho de qualificação, ou de revista, o secretario extrahirá da acta uma certidão em fórma, com as declarações a cima indicadas, que terá força de sentença e será enviada com officio do presidente do conselho ao juiz municipal, o qual a fará executar e recolher a multa a qualquer estação de arrecadação á disposição do ministerio da justiça.

Não se admittirão embargos, nem qualquer outro recurso contra essas portarias ou certidões : mas ainda depois de verificada a cobrança, e recolhida a quantia a qualquer estação de arrecadação, poderá o multado obter ordem do ministro, ou do presidente, para que lhe seja restituida, se o requerer no prazo de 60 dias, provando que a mesma multa lhe foi injustamente imposta.

Art. 97. A execução da lei n. 602 de 19 de setembro do corrente anno começará em cada municipio desde que fôr reconhecido algum dos commandantes nomeados em virtude d'ella, subsistindo até então a mesma qualificação que se acha actualmente feita.

Ainda depois da nova organisação da guarda nacional, e em quanto se não publicar o regulamento geral, continuarão a ser observados a respeito da marcha do serviço os mesmos regulamentos e ordens que estiverem em vigor em cada provincia, menos na parte em que se oppuzerem á referida lei e ás presente instrucção.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e cinco de outubro de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO.

Officio. -- Ao Exm. presidente do Ceará, em resposta á outro seu, dizendo que tem-se permittido aos sentenciados remettidos para a ilha de Fernando levarem para alli suas mulheres.

Dito. -- Ao commando das armas, inteirando-o de haver deferido favoravelmente o requerimento, em que o alferes do segundo batalhão de caçadores Augusto Pereira Ramalho, que pela junta de saude foi julgado incapaz do serviço activo de guerra, pede permissão para residir na provincia das Alagoas. -- Neste sentido officiou-se ao Exm. presidente daquella provincia e a pagadoria militar.

Dito. — Ao mesmo, inteirando-o do disposto no aviso do ministerio da guerra de 14 do corrente, communicando que se mandára annular por decreto de 12 do mesmo mez a remoção do inspector da pagadoria militar desta provincia coronel José de Brito Inglez para igual lugar na de San-Pedro do Rio-Grande do sul.— Officiou-se neste sentido ao referido coronel.

Dito. -- A' thesouraria de fazenda, recommendando a expedição de suas ordens ao inspector d'alfandega desta cidade, para que, nos termos do paragrapho 3.°, artigo 1.° do regulamento que baixou com o decreto n.... de 28 de agosto do anno proximo passado, consista no despacho isento de direitos de consumo de 521 barricas de cimento vindas de Hamburgo no brigue dinamarquez *Luiza*, para as obras do arsenal de marinha, bem como de 45 peças de cabo de linho de differentes bitolas para uso dos navios de guerra e de 332 barras e vergalhões de ferro da Suecia. -- Intelligenciou-se o inspector do referido arsenal.

Dito. -- A pagadoria militar, para remetter a thesouraria de fazenda do Rio-Grande do norte, visto assim o requisitar a presidencia daquella provincia, a guia do soldado reformado Antonio Moreira da Silva, que tem de ser pago de seus soldos pela referida thesouraria.

Dito. --Ao director do arsenal de guerra, para mandar concertar cinco toneis de que trata a relação que remette, assignada pelo commandante interino do forte do Buraco. -- Intelligenciou-se ao commando das armas.

Dito. -- Ao chefe de policia, para que mande receber a bordo do vapor *Affonso*, afim de serem enviados opportunamente para a ilha de Fernando 15 criminosos sentenciados, que foram remettidos pela presidencia do Ceará com esse destino. -- Officiou-se neste sentido ao commandante do referido vapor.

Dito. -- A thesouraria da fazenda provincial, ordenando que á vista do certificado passado pelo director das obras publicas, mande pagar a Joaquim Pereira Ramos a quantia de 50,000 rs. para indemnisação do prejuizo que soffreu com a obra da estrada de Jaboatão. -- Communicou-se ao mesmo director.

Dito. -- A' mesma, inteirando a de haver concedido a José Domingues Codeceira, arrematante da obra da continuação do caes do Ramos prorogação de tres mezes do praso marcado para a conclusão da mesma obra. -- Scientificou-se ao director das obras publicas.

Portaria. -- Mandando que fique sem effeito a de 16 de dezembro de 1848, pela qual foi creado o districto da Magdalena, ficando como dantes reunido ao da freguezia dos Afogados -- Inteirou-se ao chefe de policia.

Dita. -- Mandando pôr em liberdade o recruta Antonio Monteiro por ter apresentado isempção legal.

Commando das armas.

EDITAL.

O Illm. Sr. coronel José Vicente de Amorim Bezerra, commandante das armas desta provincia, de conformidade com o disposto no artigo 22 do regulamento que baixou com o decreto de 17 de fevereiro de 1832, manda convidar os Srs. pharmaceuticos estabelecidos com boticas nesta capital, a comparecerem na secretaria militar, as 10 horas da manhãa do dia 5 de Dezembro proximo vindouro, em o qual terá lugar perante o conselho extraordinario, a arrematação em hasta publica dos medicamentos para o hospital regimental desta cidade, por tempo de um anno, segundo o formulario organisado para esse fim, que será apresentado à aquelles dos Srs. pharmaceuticos, que anticipadamente o quizerem consultar, nos dias uteis, e durante as horas do expediente.

Quartel do commando das armas na cidade do Recife, em 25 de novembro de 1850. -- *Francisco Camello Pessoa de Lacerda*, capitão secretario do commando das armas.

PERNAMBUCO

HOMOEOPATHIA PURA.

Já tinha eu lido nos *Jornaes* desta cidade os progressos da Homœopathia na ilha de Fernando por occasião da invasão da febre amarella, quando recebi uma carta obzequiosa do Sr. Antonio Borges da Fonceca datada de 28 de outubro, acompanhando a copia do officio que no dia 26 dirigira elle ao commandante da mesma ilha, dando conta de seus trabalhos, e dos vantajosos resultados por elle obtidos, mediante o emprego dos medicamentos homœopathicos nos individuos affectados, não só da febre, como tambem de outras enfermidades.

O Sr. Borges, segundo me informou o Sr. Dr. Jeronymo Vilella de Castro Tavares, chegado daquelle presidio, com o mais acrisolado desinteresse, e com humanidade propria de um verdadeiro christão, corre a toda a parte, e a qualquer hora a soccorrer seus infelizes companheiros de desterro, que admirados de ver tanta dedicação e caridade, o olham como seu anjo salvador, e rendem infinitas graças ao Deos das misericordias por lhe haver posto nas mãos uma botica homœopathica, objecto de veneração para aquelles, que della se utilisam recobrando a saude e a vida, e de escarneo somente para o *homem* que, tendo olhos, nada vê, porque sua *incredulidade he granitica*, e tem feito proposito firme de attender a sua moralidade, e não a evidencia dos factos. O Sr. Dr. Vilella Tavares tendo diante de si o infurtunio, e prevendo que sua saude já tam arruinada, devia de soffrer graves alterações, causadas pelos dissabores e privações, munio-se de uma pequena carteira de medicamentos dynamisados, e de alguns livros, afim de tratar-se em seu desterro, e conhecer por si mesmo da efficacia das doses homœopathicas. Foi a Providencia que lhe inspirou tal resolução ; porque mal pensava elle que tam fracos recursos iam afugentar a morte dos infelizes degradados, que habitam aquella ilha ingrata, prenhe de terriveis recordações ! . . . Dessa carteira he que o Sr. Borges se tem servido para combater as enfermidades.

O Sr. Dr. Filippe Lopes Neto foi quem primeiro reconheceu ali os symptomas da febre amarella, e administrou os primeiros medicamentos, convidando ao depois o Sr. Borges da Fonceca para examinar a gravidade do mal.

Seja a homœopathia um exercicio modesto para esses nobres desterrados, e sirva-lhes de innocente consolação as suas magoas ! . . .

Dous fortes motivos me enchem hoje de satisfação : o primeiro, he ver que em toda parte a humanidade vai colhendo o saboroso fructo das vigilias do sabio Hahnemann, e dos trabalhos dos seus mais dedicados e sinceros discipulos ; o segundo, he observar a rapidez com que a homœopathia tem sido abraçada em Pernambuco desde esta linda capital, onde tão atrozmente se tem calumniado minhas intenções, até os mais remotos sertões, sendo de notar que em nenhuma outra provincia do Brasil, he ella tam familiar, como nesta. Diariamente recebo cartas dos chefes de familias do interior, nas quaes ou se me pedem conselhos, e instrucções, ou se me communicam espantosos resultados alcançados pelos nossos meios de curar. Iguaes cartas teem sido dirigidas ao meu distincto amigo e collega João Vicente Martins.

A nossa causa ha de triumphar, porque he ella da rasão e da humanidade ; e Deos protege a humanidade, que faz bom uso de sua rasão.

Não concluirei sem dirigir em nome da humanidade, um voto de agradecimento ao Sr. tenente coronel José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa, que aproveitando prudentemente os bons desejos do Sr. Borges, estabeleceu com a necessaria brevidade uma enfermaria homœopathica, na qual podessem os doentes receber com regularidade o tratamento. Este acto do Sr. tenente coronel Ildefonso só por si dá uma ideia do recto e humano coração, com que o dotou o Supremo auctor da vida. E se a elle ajuntar-se o zello e begnidade, com que trata os miseros degradados, confiados a sua immediata administração, merece esse honrado militar o respeito, consideração, e amizade de todos os amigos da humanidade. Receba o Sr. tenente coronel José Maria Ildefonso a homenagem que daqui lhe tributa um homem que o não conhece pessoalmente. Receba-a : que não he a lisonja que arranca do coração estas palavras, mas sim um sentimento nobre—*o amor dos semelhantes.*

Recife, 16 de novembro de 1850.

Dr. Sabino Olegario Ludgerio Pinho.

P. S. Abaixo vai publicada a carta do Sr. Antonio Borges da Fonceca ; e nos seguintes numeros publicar-se-hão o officio que o mesmo dirigio ao commandante do presidio, e mais outros escriptos que pelo ultimo navio me endereçou. Achei conveniente não alterar a orthographia de que usa o Sr. Borges.

« Illm. Snr. Dr. Sabino.—Comecei um artigo dando conta a V. S. dos meus trabalhos homœopaticos ; mas longo vai ele, e inda no principio, pelo que a falta de tempo me apreso a transmitir-lhe o oficio que diriji ao digno comandante militar d'esta ilha, que sempre dá uma noticia do que se tem pasado.

« Os simptomas da febre são--dores e dormencia por todo o corpo, constipasão, vontade de vomitar, e as vezes vomitos biliosos, frio, febre ora com pulso fraco, ora aselerado, pele seca, lingua saburrosa, ou branca, em alguns suor copiosisimo, em muitos suor na nuca, e em derredor do umbigo, em quasi todos boca amarga, prostrasão e semblante cadaverico.

« Tenho curado com—ars., bry., carb.-v., cham., puls., e rhus.—indiquei a dulc., mas não foi feliz.

« Resultou que em 200 enfermos somente morreu um menino de 7 annos, caido no dia 11, e assim foi o seu tratamento—deilhe dulc., melhorou no dia seguinte, no terceiro dia da molestia (13) apareseu novo aceso com vomitos e dor no estomago, dei ars., apresentou melhora ; ao quinto dia (15) vomitos pretos, que desapareceram com veratrum, ficando sempre o infermo ansiado,—no setimo dia (17) vomitos de sangue, dei hyosc., morreu as 10 horas da noite.

« Rogo-lhe de dizer-me onde errei.

« Si for posivel mandar-me uma botica pois que a minha dos 36 primeiros está quase acabada, e alguma obra, que me abilite, pois que so tenho—a pratica elementar e as noticias elementares ; faça-o mandando-me a conta para eu determinar o seu embolso. Adeos.—Sou como devo de V. S. atento, venerador e C.—*Antonio Borjes da Fonseca.*

« Fernando, 28 de outubro de 1850. »

DIARIO DE PERNAMBUCO.

RECIFE, 3 DE DEZEMBRO DE 1850.

Pelo brigue *Flor daa Maia*, chegado hoje do Porto, recebemos o *Periodico dos Pobres*, daquella cidade até 7 de novembro proximo passado. As noticias dadas por elle são em resumo as seguintes :

Portugal e Inglaterra.

Ambos esses reinos ficaram tranquillos, mas o primeiro acha-se ameaçado de ser tratado pelo segundo da mesma maneira que a Grecia o fôra ultimamente. Com effeito o governo inglez acaba de fazer quatro reclamações a Portugal, e para o fim de apoia-las ordenou a sua esquadra do Mediterraneo que se dirigisse directamente á barra do Tejo, logo que fizesse a sua quarentena em Makon.

Dos dous artigos seguintes publicados pelo *Journal des Debats*, de 21 e 26 de outubro proximo passado, os quaes achámos no *Periodico dos Pobres*, verão os leitores a sem rasão com que procede o governo inglez neste negocio :

« Os louros colhidos por Lord Palmerston nas praias da Grecia não o deixam dormir, e parece prestes a colher novos nas margens do Tejo. O governo de Portugal, como ha pouco o do rei Othão, aha-se exposto a pinhora e execução a ingleza : ha exacta semelhança nas circumstancias das duas nações ; a mesma injustiça, a mesma chicana nas reclamações, o mesmo abuso de fôrça no modo de as fazer valer.

« São quatro as reclamações. Não fallaremos miudamente das duas primeiras, que dizem respeito, uma aos direitos de exportação nos vinhos do Porto ; a outra he negocio de uma herança, que parece se decidirá amigavelmente. As outras duas merecem mais particularmente a nossa attenção ; porque são mais exemplos do como Lord Palmerston interpreta a responsabilidade dos governos.

« Um subdito inglez, Luiz Cassar, vice-consul inglez em villa real de Santo Antonio faz ao governo portuguez tres reclamações, ou antes apresenta-lhe tres contas, as duas ultimas das quaes são : 48,000 fr. de indemnisação por damnos soffridos nas suas propriedades, no tempo da usurpação ; e 21,624 por indemnisação dos processos que nessa época se lhe intentaram. O governo portuguez nega primeiramente a validade dos titulos, que, segundo os decretos e leis que temos a vista, não tem as formalidades necessarias ; mais independente desta consideração do processo, ha uma questão a resolver mais geral e mais importante, a de saber, se um governo deve ser responsavel pelos damnos que os estrangeiros soffrem no territorio desse governo em occasião de disturbios, de revoluções ou guerras civis, de que esse governo he a primeira victima. He a mesma questão que ja se apresentou na Toscana, da qual o governo inglez reclama indemnisações pelos damnos feitos as propriedades dos subditos inglezes em Liorne na ultima revolução. Sabe-se das mui cathegoricas representações das côrtes de Vienna e Petersburgo ao governo inglez por este motivo, este ponto he tanto mais grave, quanto em geral os mesmos subditos inglezes, com ou sem participação do seu governo, não tem sido estranhos a todas as perturbações que hão agitado a Europa ; de sorte que em muitos casos reclamariam indemnisações por damnos de que seriam os primeiros autores.

« He exactamente o que succede com a quarta reclamação de Lord Palmerston ao governo portuguez, a que diz respeito ao Dr. Kalley, outr'ora residente na Madeira. Este Kalley não era só da sociedade de medicina, era tambem da sociedade biblica, julgava-se destinado a curar o corpo e alma, não sabemos se curava, mas he certo que pregava. E pregava com tanta efficacia que por vezes a população da Madeira esteve a ponto de fazê-lo em postas. Cumpre advertir que em Portugal ha religião do estado, e que nos tratados com os estrangeiros, ao mesmo tempo que se lhes permitte o livre exercicio do seu culto, se lhes impõe a obrigação de respeitar a do estado. Em junho de 1843 o ministerio portuguez entregou em Lisboa uma nota ao ministro inglez, na qual se queixava do procedimento do Dr. Kalley, cuja casa servia de asylo a reuniões, onde todos os dias se atacava a religião do estado. O governo previnia amigavelmente o ministro inglez de que, se o doutor continuasse a pôr em risco a tranquilidade da ilha, as autoridades se veriam obrigadas a mandá-lo sahir.

« Naturalmente o medico continuou a pregar. Foi preso e mettido na cadeia do Funchal. A rogo do ministro inglez foi depois solto a fiança, desde então data a primeira reclamação de 1,300 lib. s. por indemnisação da prisão do doutor, e por as visitas que deixou de fazer no tempo da prisão. Primeiro rol 32,500 fr.

« O doutor esteve muito tempo fóra da ilha, e em 1845 convencionou-se, em Lisboa, entre o governo portuguez e Lord Haward de Walden que tornaria para a Madeira com condição expressa de cuidar só da pratica da sua profissão, a de medico, e de deixar-se de propaganda. Em virtude desta convenção, o governo portuguez mandou sustar o processo. Apenas chegou a ilha tornou ao antigo mister. Não fazia reuniões em sua casa, mas nas casas dos outros, e tanto fez, que em agosto de 1846, o povo saqueou-lhe e queimou-lhe a casa, e elle salvou-se (neste mundo) fugindo.

« Naturalmente, segundo rolsito do doutor apresentado pelo seu governo : 1,574 lib. s. para elle e 124 para outro pregador por nome Miss Rutherford. Em vão o governo portuguez procedeu a devassa, e provou claramente que as desordens procederam das reuniões biblicas, e que as autoridades da ilha fizeram quanto poderam para as conter ; a rasão do mais forte he sempre a melhor.

« Vê-se que a profissão de subdito britannico em paizes estrangeiros póde em certos casos tornar-se muito lucrativa. Lord Palmerston põe em vigor o systema do meirinho de Moliere « Andai, tenho de sustentar quatro filhos. » O celebre pacificos na Grecia, e o Dr. Kalley, em Portugal, aceitaram com excellente modo de renovar os trastes, e quebra-los : Lord Palmerston torna-o infallivel. Depois de tão bellas emprezas Lord Palmerston mandará que o retratem de corpo inteiro ; fará que lhe deem um jantar no Reform Club, e proferirá na camara dos communs um daquelles discursos que faz tão bem, e que termina como : *Civis romanus sum.* »

« *As reclamações a Portugal.*

« As observações que outro dia fizemos ao procedimento de L. Palmerston para com Portugal, responde o Globe que os governos da França, Russia, e America, como o da Inglaterra, nunca admittiriam a existencia de uma lei tyrannica, como desculpa de barbaridades praticadas contra os seus subditos em paizes estrangeiros. Esta doutrina não pode ser verdadeira, como muitas outras, senão dentro de certos limites. He certo que, se as leis locaes deste ou daquelle paiz violarem manifestamente as leis anteriores e inprescreptiveis da humanidade, e da justiça, as nações estrangeiras não são obrigadas a sujeitarem-se a ellas. Mas não vemos que a questão do Dr. pregador seja questão de direito das gentes. Não só o Dr. Kalley violou a lei fundamental do paiz, em que vivia, mas violou os tratados assignados pelo seu proprio governo, e as convenções feitas por elle e pelo representante da Inglaterra. Comprehendemos que os seus correligionarios lhe admirem o zello, mais este zello não póde ser de valor, quando se exerce sem risco nem perigo. Não he possivel cuidar ao mesmo tempo do negocio e da salvação, e como com graça diz o Mornig-Cronicle, não se podem reputar martyres os que vos apresentam o seu rolsito do martyrio.

« A doutrina, que Lord Palmerston applica á Grecia e a Portugal, vem a dar em substituir, em todos os paizes, a interpretação arbitraria e a vontade da Inglaterra ás leis nacionaes. Aos paizes estrangeiros cumpre examinar até que ponto lhes convem admittir e consentir a residencia de subditos inglezes, que nelles se quizerem estabelecer com taes pretenções. Cumpre todavia acrescentar que Lord Palmerston tem cuidado de fazer as suas experiencias em paizes, como a Grecia e Portugal, o que he de grande gloria para elle e para a Inglaterra.

« *J. Lemoine.* »

Descobrio-se na cidade do Porto uma fabrica de notas falsas deste imperio. As deligencias da policia deram em resultado a effectiva apprehensão das chapas de notas de 20 e 50,000 rs., de um maço de notas já impressas, de mais um conto de rs. dellas que tinham sido compradas por 10 moedas, e finalmente de uma minuta da qual consta que havia o projecto de fabricer 20 mil notas falsas de 20 e 50,000 rs. com declaração das series e numeros de que deviam ser. Era, portanto, um valor em notas entre 400 e mil contos.

O marquez do Fayal, filho primogenito do fallecido duque de Palmella foi condecorado pela rainha de Portugal com o mesmo titulo que pertencera a seu pai.

O seguinte he o decreto de sua nomeação :

« Querendo perpetuar a memoria dos muitos e relevantissimos serviços, que o duque de Palmella prestou ao paiz, para a restauração do throno legitimo, e da carta constitucional, sustentando os fóros, brios, e honra da nação portugueza ; e attendendo a que o marquez do Fayal he o filho primogenito, e successor da casa do referido duque ; por estes respeitos, e por esperar que, imitando aquelles de quem descendo, procurará sempre tornar-se digno da minha real consideração : hei por bem fazer-lhe mercê do titulo de duque de Palmella, que teve seu fallecido pai, de juro e herdade. O presidente do conselho de ministros, e ministro e secretario de estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Passo das Necessidades, em 18 de outubro de 1850.--Rainha. —*Conde de Thomar.* »

No dia 21 de outubro proximo passado, principiaram na cidade do Porto as preces publicas pelo feliz parto de S. M. Fidelissima.

Hespanha.

No dia 31 de outubro a rainha da Hespanha abrio em pessoa as côrtes daquelle estado. No discurso do throno se dá conta do restabelecimento das relações com a Inglaterra de maneira decorosa para ambos os reinos da malogração da tentativa contra a ilha de Cuba, do estabelecimento de uma linha de vapores para as Antilhas, do augmento da marinha de guerra de vela e a vapor, da promulgação do codigo penal conforme a autorisação das côrtes, de melhoramentos feitos nas estradas, thelegraphos, pharoes, saude publica, correcção, beneficencia e ensino publico, e finalmente de grande augmento nas rendas publicas.

Por decreto de 27 de outubro foi nomeado presidente do senado D. Manoel de Pando, marquez de Miraflores, e vice-presidentes D. Pedro Telles Girão, principe d'Anglona, e D. Pedro Colon, duque da Veragua.

França.

Esse paiz ficára tranquillo, a ordem publica não tinha soffrido alli nenhuma alteração, mas corria que se preparava um movimento insurreccional para o dia 10 de novembro. Eis o que a este respeito se lê no *Constitucional.*

« Correu o boato na Bolsa que se descobrio uma conspiração em Leão, e que o antigo constituinte, M. Affonso Gent, tinha sido preso.

« M. Gent foi com effeito preso. Este ex-deputado está compromettido em consequencia de se apanhar uma correspondencia que forneceu documentos a respeito das intrigas do partido vermelho nos departamentos do centro e éste.

« Devia ter lugar uma reunião nocturna dentro de poucos dias em Leão dos chefes influentes da demagogia. A conspiração tinha ramificações em Genebra e Londres. Espalhou-se em Leão o boato que um movimento insurreccional ia arrebentar em Paris no dia 10 de novembro. Fallava-se tambem d'uma tentativa revolucionaria no departamento do Vat. »

O general de Hautpoul que deixára ultimamente a repartição dos negocios da guerra, fôra nomeado governador geral da Algeria e ficára a partir para alli.

O novo ministro da guerra, o general Schramm publicára a seguinte ordem do dia ao exercito, a qual dá bem a conhecer os sentimentos de que se acha animado :

« Soldados.

« Chamado pela confiança do presidente da republica ao ministerio da guerra, comprehendi toda a extenção dos deveres que me impõe esta importante e delicada missão, e somente a aceitei firmemente resolvido a prehenche-la com solicitude para o exercito, respeito para as nossas instituições, e dedicação e lealdade para com o chefe do estado.

« Por estes motivos, tenho o direito de contar com a cooperação dos generaes que estão a vossa frente, e que, pelos seus gloriosos serviços, e pelo insessante cuidado com que se occupam do vosso bem estar, são tão dignos de todo o vosso respeito, e de todas as vossas sympathias. Sicundar-me-hão nos meus esforços para defender os vossos interesses, e fazer valer os serviços que fazeis ao paiz, e assegura-lhes a justa recompensa.

« Continuai pois a collocar-vos em volta destes que justificam tambem a vossa confiança. Aprenderam, como eu mesmo apreedi n'uma vida militar de 45 annos, tanto a obedecer como a commandar, e darvos-hão, como sempre, o exemplo de respeito á autoridade gerarchica, á qual sabem que devem todo o bom successo, o que assegurando a manutenção da disciplina, faz a fôrça dos exercitos.

« Paris, 25 de outubro de 1850.

« O ministro da guerra,

« *Scharamm.* »

Roma.

No dia 3 de outubro S. santidade compareceu na igreja de San-Miguel daquella cidade e nella promulgou dous decretos da congregação dos ritos. No primeiro reconheceu a *heroicidade* das virtudes da veneravel serva de Deos *Angela Maria Astorch*, religiosa capuchinha hespanhola. No segundo declarou que se podia proceder com toda a segurança á beatificação da veneravel *Maria de Jesus de Paredes*, virgem do Perú, conhecida pelo nome de *Lis de Quito.*

No *Periodico dos Pobres* de 7 de novembro proximo passado lê-se o seguinte :

« Fixou-se para o dia 16 em Roma a execução de tres criminosos como autores da tentativa de assassinato de que foi objecto ha algum tempo o coronel Nardoni: Na vespera foram postos no oratorio ; porém antes que chegasse o dia 16, chegou á prisão a ordem de Pio IX, que obedecendo aos sentimentos de clemencia que lhes são naturaes, tinha commutado a pena em trabalhos forçados por toda a vida.

« Este novo acto de clemencia do Papa tinha produzido em Roma muito bom effeito. »

Grecia.

Parece que esse reino tem ganho muito com a ausencia do rei Othão e com o governo da rainha. Eis aqui como um correspondente do *Heraldo* descreve o estado prospero em que elle se acha:

« Gloria a rainha Amalia ! No pouco tempo que conta do seu governo, completou uma obra que póde resolver o porvir da Grecia ; tem decapitado os partidos ; e vou esplicar-vos a significação que tem este verbo na occasião presente.

« Quando formou o ministerio actual, vos disse que via nella o grande pensamento politico de formar um novo partido nacional sobre a ruina dos antigos partidos, de nomeações e influencias estrangeiras. Assim me parecia então, ainda que o considerava difficil : hoje as circumstancias o apresentam mais accessivel. Com effeito, então ficavam em pé as principaes difficuldades, e depois o chefe do partido russo e o do inglez combatiam a politica do gabinete, e o partido francez desde a morte de Colleti andava dividido em demazia. Apresentava-se todavia mui empenhado a luta eleitoral, e os candidatos recorriam as provincias animando os seus partidarios. Os chefes de partido que não tinham pertencido ao anterior congresso, e que, sem embargo commandavam nelle as suas respectivas secções, mostravam um empenho decidido na eleição. Maurocardato tinha

excitado em Misolongi as recordações da luta da independencia e o governo, pela sua parte, oppunha-lhe como candidato o marechal chefe do palacio.

« Em tal agitação, annunciaram-se as treguas e naquella occasião ninguem as comprehendia. Soube-se depois que bastou uma entrevista com S. M. para decidir o general conde de Metaxa a aceitar a legação de Constantinopla, e Manrocordato a de Paris, devendo trasladar-se a Londres Tricupi que a occupava.

« Ora, Manrocordato he o chefe do partido inglez, e Metaxa do partido russo, e Cristides, que he o que tem mais direito a dirigir o francez, occupa um ministerio; portanto, ou antigos partidos deixarão de existir, ou terão que existir decapitados pela nivea mão de S. M. O rei tinha sempre naufragado em combinações desta especie, e por tanto he maior o triumpho da regente.

« Os mais exaltados entre os da opposição protestam contra os seus chefes, e promettem não tornar a personificar os seus principios; como se isto fosse possivel na pratica! E além disto, parece que a unica condição proposta pelos novos ministros plenipotenciarios foi a de serem nomeados deputados por determinados pontos. Os eleitores não estarão muito satisfeitos de que se tenha disposto da sua vontade, porém taes são os magicos effeitos do suffragio universal que os ministros ficarão perfeitamente satisfeitos, e poderão ir occupar os destinos deixando um posto reservado nos bancos do congresso.

« Ha uma unica observação a fazer: o representante do partido russo, está bem em Constantinopla? Mourocordato não está mui distante de Londres? Julgo que uma mudança entre estes dous senhores era mui prudente, e que com o tempo se tornará necessario. He estranho que isto tenha passado desapercebido ao esquesito facto de S. M. a Rainha; porém nem por isso he menor o seu triumpho. Continuando assim a sua regencia, e accrescentando a esta a prosperidade e a tranquillidade de Hespanha, Portugal e Inglaterra, governados com rainhas não seria difficil que os povos que só julgam pelos resultados, estabelecessem uma lei em sentido inverso da Salica para excluir a raça masculina dos thronos constitucionaes.»

Publicação á pedido.

PARA'.

FELICITAÇAÕ

da assembléa provincial ao Exm. Sr. conselheiro Jeronymo Francisco Coelho, ex-presidente da provincia, dirigida por uma deputação no dia 12 de outubro de 1850.

Illm. Exm. Sr.—Dirigir os destinos de uma provincia em uma quadra eleitoral, em que as duas politicas esforçadamente lutavam, fazer que as urnas manifestassem o voto da provincia sem intervenção governativa, não consentir que as outras autoridades exprimissem pela lingoagem da acção quaes os seus desejos eleitoraes, e quaes os que deviam ser protegidos pelo resultado das mesmas urnas, he facto no Brasil não muito vulgar: tomar extremado interesse pela sorte dos administrados, desenvolver com poucos recursos o bem material da provincia, promover por todas as maneiras os seus melhoramentos e engrandecimento, velar na distribuição da justiça, fazer apparecer a acção da policia sem distincção de classe, conservar de cidadãos distinctos a bem merecida sympathia, que soube grangear-lhe, tudo isto reclama com justiça os votos de gratidão do povo paraense. Por todas estas considerações a assembléa legislativa desta provincia nos envia hoje em deputação, e nos incumbio da subida missão de em seu nome, e em nome da provincia que representa, fazer-mos sentir a V. Exc. que ella he grata aos beneficios recebidos.

A' V Exc., fiel interprete dos sentimentos magnanimos de Sua Magestade o Imperador, cabe a gloria de entregar a provincia na mais profunda paz: congratulando-se a assembléa provincial com V. Exc. por este feliz successo, não deixa comtudo de fazer sentir que conhecendo os Paraenses, que os partidos excitam as paixões, e inflammam os espiritos, teem tido a perseverança de se conservarem unidos como membros de uma só familia. Taes são os votos da assembléa provincial, que espera da benignidade de V. Exc, sejam recebidos como demonstração solemne do seu profundo respeito e sincera consideração á pessoa de V. Exc.—*Joaquim Fructuozo Pereira Guimarães.—Pedro Miguel de Moraes Bitancourt.—José do O' de Almeida.—Antonio Agostinho de Andrade Figueira.—Antonio Ricardo de Carvalho Penna*

RESPOSTA.

Extremamente penhorado, e possuido da mais viva emoção aceito e agradeço as expressões benevolas e honrosas, que me são dirigidas em nome da illustre assembléa legislativa desta provincia. O apreço que ella dá aos fracos serviços de minha administração, he antes devido a generosidade e cavalherismo de seus dignos membros, do que ao merito real dos meus serviços, pois praticando-os, não fiz mais do que cumprir o meu stricto dever, exforçando-me quanto em mim coube, por preencher as vistas paternaes e beneficas de nosso adorado Monarcha, que só deseja a felicidade publica e o bem estar de seus povos.

Muito me ufano, e feliz me considero de receber este tão honroso testemunho da parte de uma corporação illustre e respeitavel, cujos membros podem a seu turno ufanar-se de serem genuinos e espontaneos representantes do povo Paraense. Seja-me licito nesta occasião solemne exprimir mais esta vez, os sinceros e ardentes votos que faço pela prosperidade, e futura grandeza desta vasta, leal, e pacifica provincia, da qual em todo o tempo conservarei a mais grata e saudosa recordação.

Continuem os Paraenses unidos e tranquillos, e extranhos as agitações e discordias internas; e os céos permittam, que neste grandioso, ameno, e abençoado solo constantemente velle um anjo de paz, ate que, se algum dia os altos interesses do estado, e a dignidade nacional fizerem um appêlo aos brios e patriotismo de seus habitantes, corram elles presurosos aos campos da honra, guiados pelo anjo da victoria.

Taes são os meus puros votos, e com elles digne-se a illustre assembléa legislativa provincial a aceitar a expressão singela e respeitosa da mais distincta consideração, e de meu profundo reconhecimento

Cidade de Belem da provincia do Gram Pará, 12 de outubro de 1850.

Jeronymo Francisco Coelho.

(Do Trese de Maio)

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 3 . . . . . 6:385,011

Descarregam hoje 4 de dezembro.

Brigue -- *Emelie* -- taboado e ferro.
Brigue -- *Paulo F. Jones* -- farinha e bolachinha.
Barca -- *Bonita* -- mercadorias.
Escuna -- *Laura* -- idem.
Patacho -- *Itask* -- farinha.
Hiate -- *Duvidoso* -- generos do paiz.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 3	4:986,064
Diversas provincias	31,590
	5:017,654

EXPORTAÇAO.

Despacho maritimo no dia 3

Pará, hiate nacional *S. José*, de 46 toneladas: conduz o seguinte: 60 garrafões com 360 canadas de espirito, 501 barricas com 2,055 arrobas e 7 libras de assucar e 50 latas café moido.

RECEBEDORIA DE RENDAS GERAES INTERNAS.

Rendimento do dia 3 593,875

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 3 . . . . . . 3:287,776

NOTICIAS COMMERCIAES.

Liverpool, 25 de outubro de 1850.

Algodão.--O mercado continua animado em rasão da safra vindoura da America ser pequena, e os preços se conservam firmes. O da America subio 1[8 d. por libra. Para expeculação venderam-se 4600 saccas da America, 1880 de Surrate, 910 do Egypto, 360 de Pernambuco, e 540 de Maranhão, e para exportação 2010 saccas da America, 1230 de Surrate, 100 do Egypto, e 20 de Pernambuco. As vendas de hoje orçavam por 5000 a 6000 saccas. As vendas da semana são de 38390 saccas.

Café.—O café está mais procurado, a venda publicada de Jamaica fez-se com mais animação, 30 saccas foram vendidas de 50[a 112[para o mui ordinario ao fino; 200 saccas do Rio foram tomadas a 48[1 e 600 saccas do nativo de Ceylon de 39[a 49[, e 400 saccas de S. Domingos a 50[por qintal.

Assucar.—Durante esta semana as transacções foram mui limitadas, e os preços se sustentam firmes. As rendas foram de 12000 saccos de Bengala de 42[a 46[para o baixo ao fino de Benares, 39[a 41[6 para o de Dates, e 32[6 para o de Khacer, 2400 saccos do trigueiro de Madras de 33[6 a 34[; 250 barricas da plantação; 2350 caixões grandes dos da Mauricias de 41[a 41[6, e 800 saccos de Pernambuco de 19[a 21[para o trigueiro, e 25[para o branco.

Movimento do porto.

Navios entrados no dia 3.

Porto -- 26 dias, barca portugueza *Flor da Maia*, de 220 toneladas, capitão José de Azevedo Canario, equipagem 34, carga vinho e mais generos; a Manoel Joaquim Ramos e Silva. Conduz 34 passageiros portuguezes.

Cette -- 48 dias, brigue francez *Courugeuse Eugenie*, de 165 toneladas, capitão Terren, equipagem 10, carga vinho e mais generos; a viuva Lasserre & Companhia.

Terra Nova -- 38 dias, barca ingleza *Creamore*, de 208 toneladas, capitão Thomas Kemp, equipagem 13, carga 3,750 barricas com bacalhão; a James Crabtree & Companhia. -- Seguio para a Bahia.

Barcellona por Malaga -- Trazendo do ultimo porto 25 dias, polaca hespanhola *Ardila*, de 112 toneladas, capitão José Bertran, equipagem 10, carga vinho e frutas; a João Pinto de Lemos & Filhos. -- Seguio para o Rio de Janeiro levando a seu bordo um passageiro para este mesmo porto.

Rio de Janeiro -- 40 dias, brigue brasileiro *Soares*, de 187 toneladas, capitão José Antonio Cabral, equipagem 14, carga farinha de mandioca; a Manoel Ignacio de Oliveira.

Bahia -- 13 dias, polaca nacional *Marinho*, de 261 toneladas, capitão Jezuino José Alexandre, equipagem 12, carga carne; a Amorim Irmãos.

Navio sahido no mesmo dia.

Pará -- Hiate nacional *S. José*, mestre José Manoel Rodrigues, carga assucar e mais generos. Conduz 1 escravo a entregar.

Observação.

A escuna ingleza *Lettle*, vinda de Terra Nova, chegada a este porto no dia 2 do corrente, seguio para a Bahia com a mesma carga que trouxe.

Theatro de Santa-Isabel.

33.ª RECITA DA ASSIGNATURA.

Hoje, 4 de dezembro de 1850.

Depois de uma escolhida ouvertura, a companhia nacional representará o drama em 5 actos, ornado de musica

A GRAÇA DE DEOS.

Rematará o espectaculo com a graciosa farça

O chapéo pardo.

Comessará ás 8 horas.

Os bilhetes acham-se á venda no lugar do costume.

Theatro de S.-Francisco.

PHYSICAS EXPERIMENTAES.

Quinta-feira, 5 de dezembro.

Depois de uma brilhante ouvertura, se abrirá a scena, apparecendo o busto de S. M. I. o Sr. D. Pedro II., ante o qual a orchestra tocará

O HYMNO NACIONAL.

Seguir-se-ha a representação que será dividida em tres actos e destribuida pela maneira seguinte:

PRIMEIRO ACTO.

Em quadro de nuvens.

Diversos fogos artificiaes. em phantamasgorias, (em caricatura.)

1 A ponte de Sighs em Venesa.
2 Balbea, vista da fonte em noite de lua.
3 A casa onde nasceu, Nosso Senhor em Belém.
4 O palacio de verão do Imperador da China.
5 A cidade de Londres com a ponte de Waterloo.
6 O castello de Catz, no Rheno noturno, em relampagos.

Diversos fogos artificiaes, e grupos de phantamasgorias (em caricatura.)

7 A cidade de Napoles e o monte Vezuvio.
8 Dito, dito em noite de lua.
9 A entrada do palacio dos Doges em Veneza.
10 O Lago Isolabella na Italia.
11 O castello de Stolsenfett no Rheno.
12 A vista d'olhos do conde Otto, a sua mulher assassinada.
13 Aylmer n'alta Canadá em verão, depois cahirá a neve, e transformará a vista no inverno.
14 Um moinho d'agua no Rheno.

Diversos fogos artificiaes e phantamasgorias.

SEGUNDO ACTO.

Em qurdro de nuvens

Diversos fogos artificiaes, e phantamasgorias (em caricatura.)

1 As ruinas da capella do Holyrood na Escocia.
2 Thun, na Suissa.
3 As ruinas do templo de Amon em Thebes no Egypto.
4 O templo de Santo Sepulchro de N. S. em Jerusalem
5 Dito, dito no interior.
6 Pelago junto de Florença em Italia.
7 Uma nau brasileira no mar, em noite de lua.
8 Dito, do dito naufragio.
9 Dito, dito, o bote a salvação.

Diversos fogos artificiaes em phantamasgoria, (em caricatura.)

10 A cathedral de Mayens no Rheno.
11 O interior da igreja de Santa Maria de Carmine em Napoles.
12 Um moinho de vento na Belgica.
13 A grande sala dos senadores no palacio dos Doges em Veneza.
14 O palacio de Glige em Larica na Italia.
15 A entrada da cathedral de Lincoln.
16 O retrato de Frederico II rei da Prussia.
17 O retrato de Napoleão Bonaparte.

Diversos fogos artificiaes e phantasmagoria (em caricaturas.)

TERCEIRO ACTO.

Em quadro de nuvens.

Diversos fogos artificiaes, e phantamasgoria (em caricatura.)

1 A cidadella de Cidon.
2 O templo de Joujernant na India.
3 A mesquita Omoar em Jeruzalem.
4 Dita dito em noite de lua com illuminação do interior.
5 O interior do Santo Sepulchro de Nosso Senhor em Jeruzalem.
6 As ruinas do templo de Memnon em Thebes.
7 O palacio dos Doges em Veneza.
8 Um porto na Turquia com um vapor em movimento.
9 O interior da cathedral de Milão.
10 Um caminho de ferro, locomotiva, em movimento.

Diversos fogos artificiaes e phantasmagoria (em caricatura.)

11 A cidade de Cidon.
12 O interior da mesquita santa Sophia, em constantinopla.
13 O castello de S. Bernardo com eclypse da lua.
14 O templo apolinopolis no Egypto.
15 O castello de Jamb, no monte Vernon em Portomac.
16 O templo de Sibil, em Tivoly na Italia.
17 As pyramides de Sphinx no Egypto.

Diversos fogos artificiaes, e phantasmagoria (em caricatura.)

Avisos maritimos.

Para Parahiba

sahe por toda esta semana o hiate nacional *Espadarte*, por ter a maior parte da carga: para o restante trata-se com o mestre Victorino José Pereira no trapiche do algodão, ou na rua da Cadeia n. 23.

--Para Lisboa o brigue portuguez *Conceição de Maria*, sahirá impreterivelmente no dia 5 de dezembro: para o resto da carga e passageiros trata-se com Thomaz de Aquino Fonseca & Filho, rua do Vigario n. 19, primeiro andar, ou com o capitão, na praça. Pede-se aos Srs. carregadores queiram levar os seus conhecimentos á casa indicada até o dia 3 do proximo futuro.

-- Para o Rio de Janeiro sahe no dia 8 do corrente o patacho nacional *Curioso*, capitão Manoel Rodrigues Faneco, por ter o seu carregamento quasi completo: para o restante e passageiros, trata-se com o consignatario Luiz José de Sá Araujo, na rua da Cruz n. 33.

-- Para o Pará com escala pelo Ceará pretende sahir impreterivelmente até 8 de dezembro a escuna nacional *Maria Firmina*, capitão e pratico João Bernardo da Rosa, por ter o seu carregamento quasi completo: para o restante para um e outro porto e passageiros, trata-se com o consignatario, Luiz José de Sá Araujo, na rua da Cruz numero 33.

-- Para a Bahia sahe no dia 9 do corrente o hiate *Ligeiro*: para o resto da carga e passageiros, trata-se na rua do Vigario n. 5.

Para o Rio de Janeiro, sahe, com brevidade o brigue nacional *Conceição*, por ter parte da carga prompta: quem no mesmo quizer carregar o restante, assim como escravos a frete, ou ir de passagem, dirija-se a Manoel Alves Guerra Junior, na rua da Cruz, no Recife, n. 40, primeiro andar, ou ao capitão, Manoel Francisco dos Reis.

Leilões.

-- O corrector Oliveira, continuará por autorisação do Illm. Sr. juiz de orphãos, e a requerimento do tutor dos orphãos filhos do finado José Ramos de Oliveira, o leilão da mobilia, e mais objectos da casa deste, consistindo em mesa redonda, bancas de jogo, sofás, cadeiras, consolos maguificos espelhos, um grande tremó com optimo espelho candieiro dourado para cima de mesa, jarros, com flores artificiaes, mangas de vidro, um relogio de bronze com figuras emblematicas, um esplendido leito a franceza de jacarandá e com cupula, esteiras de forro de salla, assim como um optimo piano inglez, duas cadeirinhas em pouco uso, e com caixas correspondentes e outros muitos objectos assaz necessarios; quinta-feira, 5 do corrente, as 10 horas da manhãa em ponto: no atterro da Boa-Vista casa n. 15.

-- C. J. Astley & C. farão leilão por intervenção do corretor Miguel Carneiro, de grande sortimento de fazendas inglezas e francezas chegadas ultimamente e as mais proprias deste mercado, sendo algumas dellas para feichar contas, como tambem ricas fazendas para festa: no dia 5 do corrente no seu armazem na rua do Trapiche n. 3.

Avisos diversos.

-- João Rodrigues Velloso retira-se para onde lhe convier.

-- José Maria Gonçalves retira-se para fóra do imperio.

-- Eu abaixo assignado deixei de ser caixeiro dos Srs. Monteiro & Irmão desde o dia 30 de novembro, assim como que agradeço o bom tratamento que delles recebi durante o tempo que estive em sua casa.

Bernardino Carlos Ferreira Soares.

-- Aluga-se pelo tempo da festa ou annualmente a casa de dous andares, defronte de S. Sebastião em Olinda, com commodos para grande familia: a tratar na mesma casa, ou na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50.

-- **Quinteiro & Irmão,** estabelecidos com fabrica de estamparia na rua Nova n. 63, têm a honra de annunciar ao respeitavel publico, que acabam de receber de seu correspondente Heatom e Rinsburg, litographo da casa imperial, uma grande e variada porção de resistos, sendo em maior numero os de N. S. da Conceição, os quaes são de differentes tamanhos, gosto e modelo, tendo as tarjas douradas, e outros dourados em rôxo, em fumo e coloridos. Tambem se incumbem de mandar vir, em pouco tempo, e mediante uma modica porcentagem, cartões para participação de consorcio, ditos para visitas e para convites de sociedades, tarjas para boticas, contas para lojas e outras encommendas que se lhes peça, concernentes a litographia e gravura, cuja superioridade deixa-se de apregoar, por que só com a vista se poderá melhor apreciar.

Tributo ao merito.

Os abaixo assignados, passageiros da barca portugueza *Flor da Maia*, faltariam a um de seus mais sagrados deveres, se pelo presente deixassem de agradecer ao Sr. José de Azevedo Canario, capitão da mesma, o bom tratamento e urbanas maneiras com que se houve durante o tempo de nossa viagem. O Sr. capitão José de Azevedo Canario, já de ha muito conhecido por suas boas qualidades, acaba de sellar esta verdade com tão digno comportamento, não só a respeito dos mesmos abaixo assignados na qualidade de passageiros de ré, como tambem com os de prôa, avançamos esta verdade incontestavel, e ao mesmo tempo sentimos que em tão curto preambulo não nos seja possivel exprimir quanto nos ordena nossa gratidão. Pernambuco, 3 de dezembro de 1850. -- José Moreira da Silva Pinto, João Baptista de Oliveira, Joaquim Pereira Arantes, Manoel Azevedo de Andrade, Luiz Moreira da Silva Pinto, Manoel José da Silva Pinto, Antonio José Lisboa de Oliveira, Antonio José da Costa e Silva, Antonio Joaquim Rodrigues, Joaquim Antonio Rodrigues e Albino Francisco Dias.

-- Adverte-se ao Sr. capitão dos Arrombados, que foi em um sitio de Olinda, ás 7 horas da noite, com soldados de sua companhia, e invadio a propriedade alheia para tirar uma vacca, que tinha feito destruições no sitio, do que se tinha dado parte ao fiscal para proceder na multa respectiva, que se la tornar, não hade voltar com seus pés, e lembre-se de comprar terras para pastorar suas vaccas; pois não he nas alheias, que as deve sustentar: isto lhe adeverte — *O proprietario do sitio.*

☞ Nova descoberta. ☜

Quem quizer aprender com facilidade a legislação do paiz pela nova invenção dos armoniosos e arrebatadores sons de viola, dirija-se ao sachristão da ordem terceira do Carmo, o qual dá tambem lições de civilidade: adverte-se que estas sciencias aprendeu durante o tempo que lhe resta de seus afazeres com o irmão torreiro; assim como que o producto de seu trabalho será applicado para o referido irmão pagar a lettra que elle bem sabe que se deve a ordem.

O commissario.

-- O abaixo assignado faz ver a quem tiver generos recolhidos no armazem do finado seu pai Joaquim Innocencio Gomes, que tendo este fallecido repentinamente, se faz preciso se reunam quinta-feira, 5 do corrente, as 10 horas do dia, no referido armazem, afim de deliberarem como melhor entenderem, para o que são convidados pelo presente. -- *Joaquim Innocencio Gomes.*

Arrematação judicial.

No dia 6 do corrente, na sala das audiencias do Sr. doutor juiz do civel da primeira vara, e depois desta, se ha de arrematar a parte de uma morada de casa de sobrado de 3 andares, com sotão e trepeira, sita na rua da Senzalla-Velha, n. 112, com 23 palmos de frente, e 92 de fundo, cozinha nos andares, quintal murado, portão, cacimba meieira, e em chãos proprios, avaliada toda casa em 8.000,000 de rs., sendo a parte que tem de ser arrematada da quantia de 4:530,708 rs., bem como um terreno que fica além do quintal da dita casa, parte do qual está aterrado e parte em alagado, sendo foreiro, avaliado em 250:000 rs., cujos bens vão a praça por execução de D. Catharina Francisca do Esprito Santo contra José da Silva Braga, escrivão Cunha.

Procissão de N. S. da Conceição

Domingo, 8 do corrente, ás 4 horas da tarde, sahirá em procissão da matriz de S. Antonio a imagem de N. S. da Conceição, que se acha depositada naquella igreja, devendo percorrer a rua Nova da freguezia de Santo Antonio, e as principaes da freguezia da Boa Vista, á cuja matriz se recolherá.

-- Precisa-se de um pequeno para caixeiro: na rua do Rozario, padaria n. 48.

-- Precisa-se alugar uma escrava para o serviço externo de uma casa de familia: na rua larga do Rozario n. 48, segundo andar.

-- Perante o juiz de orphãos, no dia 5 do corrente, se ha de arrematar, pela ultima vez, a casa terrea n. 32 da rua da Guia, avaliada em um conto e cem mil rs.

Roubo.

Domingo, 1 do corrente mez, roubaram do segundo andar da casa n. 40 da rua do Trapiche os seguintes objectos: 1 bahusinho de tartaruga com dobradiça e fechadura de prata, e espelho d'ouro, pés de bronze dourado, tendo dentro uma facha de seda encarnada forrada de preto, e bordada com emblemas de ouro e prata; um avental de setim branco forrado de preto, igualmente bordado com os mesmos emblemas na frente e guarnecido de encarnado; alguns folhetos impressos e papeis manuscriptos, o dito bahusinho tem signaes de fogo de um lado; uma colxa de cama de setim amarello, guarnecida de encarnado, muito usada; um vestido de seda cor de vinho, já usado; um castão de bengala, de prata, lavrado e oitavado, sem firma; algumas costuras talhadas como camizas de homem, de madapolão; e algumas outras miudezas, que por muito insignificantes não se mencionam. A vista dos signaes dos objectos acima mencionados, roga-se a qualquer pessoa a quem forem offerecidos, de os não comprar, e avisar na dita casa, que posto haja fundada suspeita de quem seja o ratoneiro, precisa-se de prova, e promette-se uma gratificação a quem descobrir o dito roubo, todo ou parte.

-- Precisa-se de um feitor para um sitio perto desta cidade: na rua do Livramento n. 33.

-- Furtaram, no sabbado para domingo, ás quatro horas da madrugada, um cavallo mellado com crinas pretas, capado, pequeno, andador de passo até meio, ferrado da parte esquerda com um carimbo redondo bastante grande; tem os dentes da parte inferior quebrados, ralados os dous joelhos das mãos, cauda cortada; tem tambem ferro da parte direita, mas se não está certo Jelle; foi furtado do sitio do Sr. Francisco das Chagas Cavalcanti Pessoa, no Lucas: quem o pegar, ou delle der noticia na padaria da Passagem da Magdalena, será bem recompensado.

-- Precisa-se de uma ama de leite: na rua das Larangeiras, n. 10.

A Roseira,

romance muito interessante, principalmente aos meninos, por ser muito moral, e tornar-se recommendavel aos Srs. chefes de familias: na livraria do pateo do Collegio, n. 6, de João da Costa Dourado.

-- Precisa-se de um pequeno para caixeiro de uma confeitaria, brasileiro ou portuguez: na rua estreita do Rozario, n. 43.

-- Quem precisar de um feitor para sitio, annuncie.

-- Aluga-se a casa terrea n. 54, na rua dos copiares, com commodos para familia: a tratar na rua da Aurora, n. 44.

-- Quem achou uma adragona com franjas de retroz encarnado, dirija-se a companhia de artifices, que se dará o achado.

-- De novo se roga ao Sr. Francisco Xavier Carneiro da Cunha Campello de annunciar a sua morada, ou dirigir-se a rua de S.-Rita, n. 85, a negocio que lhe interessa.

O cirurgião Francisco José Rodrigues mudou sua residencia para defronte da matriz da Boa-Vista, casa amarella, terceiro andar, aonde póde ser procurado atéjás 4 horas da tarde.

-- Perdeu-se um meio bilhete da loteria a beneficio do SS. Sacramento do Rio de Janeiro: quem o achou leve-o ao largo do Livramento, n. 24, taverna: bem como roga-se aos agentes dessa loteria que não paguem o que por sorte sahir em o dito bilhete, em cujas costas estão assignados Antonio Ferreira Vilella e Francisco Joaquim Teixeira.

O Medico do Povo

jornal da propaganda homœopathica distribue-se *gratis* na loja de fazendas do Sr. A. F. Pereira, na rua do Crespo, n. 4.

— Precisa-se de um feitor que seja hortelão e jardineiro: no primeiro sitio de portão de ferro, na estrada dos Afflictos, passando o becco do Espinheiro, ou na rua da Cruz, n. 46.

Compras.

-- Compra-se 1 diccionario portuguez e hespanhol, ainda que esteja em meio uso: na rua da Cadeia do Recife, n. 40, primeiro andar, ou na rua do Collegio, n. 21, primeiro andar.

-- Compra-se um preto bolieiro, que seja de bonita figura e sadio: na rua da Cadeia do Recife n. 54. Na mesma casa tambem compra-se um cavallo, proprio para caminho, que seja gordo, manso e novo.

-- Na rua da Cruz do Recife n. 64, compram-se taboas de pinho usadas de boa qualidade.

-- Compra-se um oratorio com quatro palmos de altura pouco mais ou menos, e um molecote peça, capaz de fazer os serviços de uma casa: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50.

Vendas.

Bichas grandes e baratas.

Na rua do Aragão, loja de barbeiro de Theofilo José Ferreira Sampaio, vendem-se e alugam-se bichas de Hamburgo, por preço commodo.

Para o voltarete.

Ricas caixinhas de jacarandá marchetadas de ouro com tentos de marfim para jogo de voltarete: vendem-se no pateo do Collegio, casa do livro azul.

-- Vendem-se 10 escravos, sendo um pedreiro, de 18 annos; um dito carreiro, moço e de bonita figura; um dito official de oleiro; um moleque crioulo, de 10 annos; 6 escravas moças, com boas habilidades, e de bonitas figuras: na rua Direita, n. 3.

Vende-se superior farinha

gallega, em meias barricas: no escriptorio de Deane Youle & C., ou em seus armazens do becco do Gonçalves.

— Vende-se excellente farinha de S.-Catharina, a bordo da galiota *Santissima-Trindade*, fundeada defronte do caes do Collegio, por preço commodo : a tratar na rua do Vigario, n. 11, ou a bordo com o capitão da mesma galiota.

Simento.

Vendem-se barricas com superior simento, chegado no ultimo navio de Hamburgo : na rua do Amorim, n. 35, armazem de J. J. Tasso Junior.

Comida para animaes: vende-se na rua da Cruz, no Recife, n. 13, armazem.

Fogões para cozinha.

muito proprios para sitios e qualqualquer lugar aonde não ha cozinha, por preço commodo : vendem-se na rua da Cruz, n. 10, casa de Kalkmann Irmãos.

No deposito da rua da Moêda, n. 15, ha para vender superior cal em pedra, recentemente chegada de Lisbôa, em o brigue *Conceição-de-Maria*, por preço rasoavel : tambem ahi se vendem pesos de duas e de uma arroba, por preço commodo ; ha tambem effectivamente no mesmo deposito barris de mel para embarque.

Vinho de Bordeaux:

vende-se na rua da Cruz, n. 10, casa de Kalkmann Irmãos.

Fazenda nova.

Vendem-se gangas amarella e côr de cinza, fazenda muito fina, propria para palitós de meninos, e mesmo para roupões de senhoras, pelo baratissimo preço de 200 rs. o covado : no Aterro da Boa Vista, loja numero 18.

Retroz da fabrica do Siqueira, no Porto :

vende-se na rua do Vigario, n. 19, segundo andar, escriptorio de Machado & Pinheiro.

Chitas limpas a 120 rs. o covado.

Vendem-se chitas limpas rôxas, a 4,400 rs., e a 130 rs. a retalho ; córtes de cambraias com 6 varas, muito larga, de bonitos padrões e côres fixas, a 2,560 rs : na rua larga do Rozario, n. 48, primeiro andar.

Charutos de Havana.

de superior qualidade : vendem-se na rua da Cruz, n. 10, casa de Kalkmann Irmãos.

Milho novo a 2$000 rs. cada sacca.

Vende-se no armazem do Braguez, ao pé do arco da Conceição.

Esguião de algodão a 2$500 a peça de 10 varas.

Vende-se esguião de algodão com 4 palmos e meio de largura, a 2,500 rs. : esta fazenda he muito propria para lençoes, camisas, etc. : na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

Chumbo de munição.

Vende-se no armazem de J. J. Tasso Junior, rua do Amorim, n. 35.

— No becco do Gonçalves, armazem do Araujo, e na rua da Cruz, armazem de Sá Araujo, vende-se superior farinha em saccas, por preço mais commodo do que em outra qualqner parte : bem como tijolo de Lisboa para limpar metaes ; sola, couros de cabra e sapatos.

-- Vendem-se amarras de ferro : na rua da Senzalla-Nova, n. 42.

Redes.

Vendem-se redes muito bonitas, de varios gostos e preços, proprias para quem for passar a festa descançar ao fresco debaixo de arvoredos : na rua do Queimado, n. 14.

-- Vende-se, ou aluga-se uma canoa aberta de carga de 600 a 700 tijolos de alvenaria : na rua da Aurora, n. 46, taverna.

-- Vende-se uma parda escura, fiel e sadia, com algumas habilidades ; um moleque de 15 annos : na rua do Fogo, n. 23, se dirá quem vende.

Para pagens.

Chapéos envernisados para pagens de forma moderna : vendem-se na casa de sirgueiro, rua do Queimado numero 19.

Ao bom gosto.

Vendem-se balainhos com um cacho de uvas e outras mais fructas artificiaes ; pratinhos com um só cacho, obra mais delicada possivel, e muito proprio para infeites de mesas e consolos de uma sala : na rua do Queimado, n. 16, loja de José Dias Simões.

Ricas luvas de pellica.

Vendem-se ricas luvas de pellica enfeitadas para senhora ; ditas de torçal com palmas, com dedos e sem elles, e de outras mais qualidades, por modico preço : na rua do Queimado, n. 16, loja de José Dias Simões.

-- Vende-se uma preta crioula de 17 annos, com habilidades : no pateo do Terço, n. 18, sobrado.

Champanha C & C.

Vende-se a verdadeira champanha desta marca, vinda pelo ultimo navio do Havre : em casa de Mc. Calmont & C., na praça do Commercio, n. 11. Tem-se encontrado por ahi champanha ordinaria com esta bem conhecida marca C & C falsificada, os compradores de champanha devem ter cautela.

Agencia de Edwin Maw.

Rua de Apollo, n. 6, armazem de Mc. Calmont & Companhia, fazem ver aos Srs. de engenho e aos seus correspondentes nesta praça, que no seu estabelecimento se acha constantemente bom sortimento de moendas todas de ferro para animaes, agoa, etc.; meias ditas para armar em madeira ; machinas para vapor com força de 4 cavallos ; taixas de differentes modelos e de todos os tamanhos e grossuras, tanto de ferro batido como coado ; espumadeiras, cocos, etc., de ferro estanhado ; safras para ferreiros : tudo muito bom e por barato preço.

Deposito da fabrica de Todos os Santos, na Bahia.

Vende-se, em casa de Domingos Alves Matheus, na rua da Cruz, n. 52, primeiro andar, algodão trançado daquella fabrica, muito proprio para saccos e roupa de escravos ; bem como fio proprio para redes de pescar e pavios para velas, por preço commodo.

Na loja de Moreira & C., na rua Nova, n. 8,

vendem-se córtes de gorgurão de seda para collete, a 1,500 rs. o córte de covado e meio.

-- Na rua da Cadeia-Velha, primeiro andar da casa n. 24, de Manoel Antonio da Silva Antunes, vende-se um rico sortimento de chapéos de palha da Italia, abertos para senhoras, camisetas de cambraia, colarinhos, romeiras, manguitos, punhos, tudo excellentemente bordado, bicos finissimos, ricas fitas, capotinhos e manteletes de filó e de seda pretos, e outros objectos de gosto ; bem como um completo sortimento de fazendas : tudo se vende por preços muitos rasoaveis.

João Keller & Companhia, na rua da Cruz, n. 55,

Vendem a preços commodos, vinho muscatel de Setubal, em caixas de uma duzia ; dito muito bom de Lavradio e Collares, em barris de quinto ; dito de Champanha, da mais acreditada marca ; dito tinto de Cortaillod, de superior qualidade ; extracto de absynth e kirsch ligitimo da Suissa, em caixas de uma duzia ; verdadeiro cognac velho, e da melhor fabrica de França, em barris de 80 garrafas pouco mais ou menos : tambem se vendem por preço muito rasoavel velas de stearina, em caixas de 32 libras ; charutos da Bahia de muito boa qualidade.

Loja de seis portas em frente do Livramento.

O administrador desta loja tem a dar balanço no fim de dezembro, e como tenha restos de alcaides, quer acabar com elles, trocando-os por sedulas, sendo o preço o mais rasoavel possivel, como sejam : peças de madapolão com 12 jardas, por sete patacas ; chales de chita, a 480, 640 e 1,000 rs. ; ditos pretos de rede, a meia pataca ; cassa preta, a 120 rs. o covado ; córtes de chita preta com 11 covados, por 1,280 rs. ; riscados monstros, a 260 rs. o covado ; chitas, a 120, 140, 160, 180, 200, 240 e 320 rs. larga franceza ; brim branco de listras, a 200 rs. o covado ; e outras muitas fazendas por preços que coadjuvam a economia.

Na rua Nova, n. 8, loja de J. Joaquim Moreira & C.

vendem-se touquinhas de lãa frocadas pela beira, a mil rs. ; bonetes de palhinha de modellos esquisitos, e o que tem apparecido de melhor e do mais apurado gosto ; porém só servem para meninos de 2, 3, 4, 5 e 8 annos, por menos do que realmente elles merecem ; palmatorias de casquinha finissima, proprias para piano, e para quartos de rapazes solteiros, a 5,000 rs. cada uma ; e outras muitas fazendas de gosto e qualidade, que se venderão conforme as circumstancias do comprador.

A 2,400 rs. a duzia.

Vendem-se a 2,400 rs. a duzia de meias de algodão crú e muito encorpadas, proprias para livrar a humidade dos pes a quem padece de molestias interiores : na rua do Queimado, n. 16, loja de José Dias Simões.

Trancinhas de lãa a 60 rs. a peça.

Vendem-se tracinhas de lãa de todas as côres, pelo modico preço de 60 rs. a peça, muito proprias para enfeites de vestidos, ou para outra qualquer cousa que se queira applicar : na rua do Queimado, n. 16, loja de José Dias Simões.

Frascos de agoa de Colonia a 500 rs.

Vendem-se frascos de agoa de Colonia, a 500, 800, 1,000 e 1,500 rs., do bem conhecido autor L. T. Piver : afiança-se a sua superioridade : na rua do Queimado, n. 16, loja de José Dias Simões.

-- Vende-se um terreno no Aterro-dos-Afogados, e um sobrado de dous andares na rua do Fagundes : na rua do Livramento, n. 41.

Luvas pretas de torçal.

Vendem-se luvas pretas de troçal as melhores que se póde encontrar e porque preço? de 1,000 réis e 800 réis : na rua do Queimado, loja de miudezas junto a de cera n. 33, nos quatro cantos.

-- Vendem-se, por todo o preço, duas carroças de sicupira : na rua do Crespo, n. 16, esquina da rua das Cruzes.

-- Vende-se um carro de 4 rodas, em muito bom estado, com arreios para um cavallo : quem o pretender, póde-se informar no armazem de Romão & C., no Pelourinho.

Luvas de pelica.

Vendem-se luvas de pelica para senhora, pelo preço de 2,000 réis e 1,280 réis ; ditas de ponto inglez para homem, o melhor possivel. a 1,800 réis preço que ninguem vende : na rua do Queimado, loja de miudezas junto a de cera n. 33.

-- Vendem-se cincoenta onças hespanholas : na rua da Cruz n. 51, no escriptorio do primeiro andar.

Globos de vidro.

Vendem-se globos de vidro proprios para escada e corredores, e mesmo para illuminações por serem muito commodos em tamanho : na rua do Trapiche n. 10.

Cal e potassa.

Vende-se a mais nova e superior potassa que ha no mercado, e cal virgem em pedra, chegada pelo ultimo navio de Lisbôa, por preço commodo : na rua da Cadeia do Recife, n. 50, a fallar com Cunha & Amorim ; assim como um restante de barris da mesma cal, que ficou da safra passada, por barato preço.

--- Vendem-se sabonetes higienicos, o mais superiores que teem vindo a este mercado, assim como outras perfumarias muito finas : na rua da Cadeia Velha n. 24, primeiro andar.

Bombas de ferro.

Vendem-se bombas de repuxo, pendulas e picota para cacimba : na rua do Brum, ns. 6, 8 e 10, fundição de ferro.

Arados de ferro.

Vendem-se arados de ferro de differentes modelos : na rua do Brum, ns. 6, 8 e 10, fabrica de machinas e fundição de ferro.

-- Vende-se uma sextante nova feita por um dos melhores autores de Londres e tambem um orisonte artificial e um theodilete : na rua do Trapiche armazem n. 44.

Não he exageração.

Vendem-se sapatões de couro de lustro, obra muito boa, a 2,500, 3,000 e 3,500 rs. : na rua da Cadeia do Recife, loja n. 9.

Farinha de mandioca.

Vendem-se sacas com farinha de mandioca muito alva, e bem torrada a melhor que ha no mercado por não ter cheiro de barco e ter bom gosto e por preço commodo : na rua do Queimado n, 14,

Cobertores de tapete para escravos.

Já se vendem os acreditados cobertores de tapete para escravos, a 720 rs. cada um ; por isso venham a elles antes que se acabem, ou passem para mais alto preço : na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

Rapé Paulo-Cordeiro.

Vende-se effectivamente este excellente rapé, na rua da Cadeia do Recife, n. 50, loja de Cunha & Amorim.

— Vendem-se, por preço commodo, saccas com farinha de mandioca ; potassa em barriquinhas ; fumo em folha para capa e miolo de charutos : nos armazens de Gouveia & Dias, no caes da Alfandega, e de Dias Ferreira, ou a tratar com Novaes & C., na rua do Trapiche, n. 34.

Loterio do Rio de Janeiro. Aos 20:000,000 de rs.

Na praça da Independencia, n. 3, confronte a rua do Crespo e Queimado, vendem-se bilhetes, meios, quartos, oitavos e vigesimos da decima loteria a beneficio da freguezia do SS. Sacramento do Rio de Janeiro, vindos no ultimo vapor. Na mesma loja se mostram as listas das que ja correram.

Rua do Rozario larga n. 22.

Vende-se uma molatinha de 12 annos, muito linda, propria para mucama, tem principio de costura, he muito umilde e de bom genio, o motivo porque se vende he por precisão.

-- Vende-se uma porção de caixões de folha para latoeiro ; uma porção de paos de sicupira, que foram de barcaça ; umas grades de pao, que foram do escriptorio ; umas janellas velhas, que ainda podem servir para alguma obra ; uma prensa de pao para apertar fardos de fazendas ; duas quartolas vasias, que foram de azeite de peixe ; uma porção de ferros velhos, que foram de navio ; uma bulça muito bem feita, propria para navio ou casa de familia, por levar mais de dez canecos d'agoa ; e mais uma porção de taboas de assoalho e costadinho de amarello : tudo por preço commodo : na rua da Cadeia do Recife n. 54.

Vendem-se quatro bonitos molecotes, sendo um delles bom cozinheiro e outro com principios de sapateiro ; 3 negros de 22 annos, de bonitas figuras, de optimas conducta, sendo um delles bom sapateiro, de cortar e fazer toda obra ; um preto de 25 annos, bonita figura, optimo pedreiro ; 2 pretos para todo o serviço ; um lindo moleque de nove annos, optimo para aprender algum officio, por ser muito habilidoso ; 4 negras moças de de bonitas figuras, com algumas habilidades de engommar, coser e cozinhar ; 2 negras de 30 annos, muito em conta, uma dellas cozinha muito bem : na rua das Larangeiras, n. 14, segundo andar.

Loteria do Rio de Janeiro. Aos 20:000,000 de rs.

Nos quatro-cantos da rua do Queimado, loja de fazendas, n. 20, vendem-se os muitos afortunados bilhetes, meios, quartos, oitavos e vigesimos da 10.ª loteria do SS. Sacramento ; bem como da 25.ª loteria do monte pio, cujas listas devem chegar no primeiro vapor. Na mesma loja se trocam bilhetes premiados de qualquer loteria, e se mostra a lista das casas da caridade.

Caixas de colchetes a 70 rs

Vendem-se caixas de colchetes, a 70 rs. cada uma : a ellas antes que se acabem : na rua do Queimado, n. 16, loja de José Dias Simões.

A 200 rs. o covado.

Vende-se madapolão de côres, proprio para camisas, pelo baratissimo preço de 200 rs. o covado ; bem como ainda restam algumas peças de chita de linho e algodão, com 40 covados cada uma, a 5,600 rs. : no Aterro-da-Boa-Vista, n. 18, loja.

-- Vende-se uma bonita mulata de 20 annos, que póde servir de ama de leite, por estar criando uma filha de 3 mezes ; um preto cozinheiro, de boa figura, moço e robusto, e que tambem he canoeiro ; uma mulatinha de 10 annos, de linda figura : na rua larga do Rozario, n. 48, primeiro andar, se dirá quem vende.

Charutos.

Vendem-se charutos chegados ultimamente da Bahia, por barato preço : no armazem de Campello Filho, na rua da Cadeia do Recife, n. 64.

Chitas para coberta.

Vendem-se chitas para coberta, de côres escuras, fixas, e de gosto turco, pelo baratissimo preço de 200 rs. o covado : no Aterro-da-Boa-Vista, n. 18 loja.

-- Vende-se uma bonita escrava moça, de Angola, que cozinha, engomma bem, cose, e entende muito do serviço interno de uma casa : o motivo por que se vende se dirá ao comprador : na rua da Cadeia-Velha, n. 24, primeiro andar.

A 1,600 rs.

Vendem-se novos córtes de brim trançado escuro com duas varas e meia cada córte, a 1,600 ; cassa franceza de bom gosto, a 2,600 rs. ; peças de esguião de algodão com 12 varas, a 2,400 rs. a peça ; cobertores de algodão de côres, a 720 rs. : na rua do Crespo, n. 6, loja ao pé do lampeão.

— Vendem-se saccas de muito superior farinha de S.-Catharina, por preço commodo : a fallar com Manoel Alves Guerra Junior, ou na rua da Cadeia do Recife, n. 38, primeiro andar.

He baratissimo.

Vendem-se ricos chicotinhos, a 600 e 800 rs. ; charuteiras finas douradas, a 1,800 rs., pentes com espelhos, proprios para suissas, a 320 rs. ; escovas finas com espelho para cabello, a 1,000 rs. ; carteiras com mollas para guardar dinheiro, a 640 rs. ; superiores caixas para rapé, a 2,000 rs. ; fivelinhas douradas e prateadas para calças e colletes, a 200 rs. ; meias cruas para homem, a 180 rs. ; ditas de cores, a 240 rs. : na rua do Queimado, loja de miudezas, junto á de cera, n. 33.

-- Vendem-se os apreciaveis charutos de Havana — *La Norma* — : na rua da Cadeia n. 1.

Peças de esguião a 2,500 rs.

Na loja da rua do Queimado, n. 17, ao pé da botica, ainda tem para vender pelo barato preço de 2,500 rs. ; peças de esguião de algodão, com 12 jardas, muito proprio para camisas de senhora, por ser mais largo que o madapolão.

A 2,000 e 2,400 rs. a peça.

Na rua do Queimado, n. 17, vendem-se peças de madapolão entrefino, pelo diminuto preço de 2,000 e 2,400 rs., por ter um pequeno toque de avaria de agoa doce. A ellas antes que se acabem, pois são muito poucas.

Para acabar vendem-se,

na rua do Queimado, loja n. 17, cassas francezas de lãa abertas, e de padrões muito delicados, a 400 rs. o covado ; cambraias de côres modernas, a 560 rs. a vara ; chitas francezas do melhor gosto que tem vindo a este mercado, a 320 e 360 o covado. Dão-se as amostras.

Fumo em Folha.

Vende-se fumo de primeira e segunda sortes, por preço commodo, em porção e a retalho : na rua larga do Rozario, n. 32, fabrica de charutos.

— Vende-se potassa da Russia, cimento de Hamburgo, e garrafas pretas inglezas : na rua do Trapiche, n. 14.

-- Vende-se cobre em folha para forrar navio, ferro inglez em barras, arcos, chumbo de munição sortido : em casa de Mc. Calmont & C., na praça do Commercio, n. 11.

Charutos de San-Felix a 2,800 rs. a caixa.

Vende-se esta superior qualidade de charutos de San-Felix, na rua do Quimado, n. 16, loja de José Dias Simões.

Negocio vantajoso.

Domingo, 1 de dezembro, fecha-se a padaria em Santo Amaro, que foi do Sr. Veiga, por seu dono não querer continuar mais com ella, e por isso declara aos Srs. que pretendam dita padaria, hajam de dirigir-se a mesma, em Santo Amaro, que

Ricas fitas.

Vendem-se fitas lavradas para cinteiro e para enfeites de chapéos de senhora ; ditas lisas de todas as larguras e côres, por preço mais commodo do que em outra qualquer parte : na rua do Queimado, n. 16, loja de José Dias Simões.

Deposito de cal virgem.

Na rua do Torres, n. 12, ha muito superior cal nova em pedra, chegada ultimamente de Lisboa no brigue *Tarujo-Tereeiro*.

Ricas bengalas.

Na rua do Queimado, n. 16, loja de José Dias Simões, vendem-se bengalas de muito superior qualidade, e com castões de diversos gostos, por modico preço, que muito convidará ao comprador.

Bom e barato.

Sapatinhos de lãa para crianças a 320 rs., suspensorios para meninos a 80 rs., carteirinhas com agulhas a 320 rs. caixinhas com agulhas francezas a 320 rs., caixinhas com brinquedos para meninos a 480 rs., franjas proprias para cortinados de cama por preço que ninguem vende, thesourinhas inglezas finissimas a 500 rs., superiores escovinhas para dentes a 160 rs., quadrozinhos dourados com estampas de santos a 120 rs, linhas de peso a 60 rs. a miada, agulha cantofa a 60 rs. o papel, contos finos de alisar a 360 rs, meias brancas para senhora a 320 rs. o par, bengalinhas de junco a 2,000 rs., maracás para meninos a 300 rs., toucazinhas de sedas pretas para crianças a 500 rs., canivetes finos de aparar pennas a 200 rs., requifes para enfeitos de vestidos a 200 rs. a vara, agulheiros de vidro a 200 rs., e outras muitas cousas qne pelo diminuto preço não deixarão de agradar aos compradores, e para que conheçam que tudo isto he bom e barato dá-se para amostras : na rua do Queimado loja de miudezas junto a de cera n. 33, nos quatro cantos.

-- Vende-se um moinho novo, e outro em meio uso, de moer café ; e uma porção de saccos vasios : na rua Direita, n. 69.

Luvas muito baratas.

Vendem-se luvas de côres, fio de escocia sem defeito algum proprias para montaria, pelo baratissimo preço de 320 rs. o par : na rua do Queimado loja de miudezas. junto a de cera n. 33 nos quatro cantos.

-- Na antiga venda que foi de Nicolau Rodrigues da Cunha na rua do Mundo Novo n. 16, continua a vender-se cal branca e preta; as pessoas que quizerem, dirijam-se a mesma venda acima, que se vende por menos do que em outra qualquer parte.

Pentes de tartaruga para marrafa.

Vendem-se excellentes pentes de tartaruga para marrafas, a 800 rs. o par ; na rua do Queimado loja de miudezas, junto a de cera n. 33

Cabeçadas inglezas.

Vendem-se cabeçadas inglezas roliças e chatas, loros e silhas de lã : na rua do Trapiche n. 10.

Rapé americano.

Vende-se este rapé, que ha de agradar as pessoas que gostam da boa pitada : a retalho, no Recife, em casa dos Srs. Davis & C., Raymond & C. e Footes & Irmão ; em S.-Antonio, em casa do Sr. Lody, na rua larga do Rozario, n. 35 ; no Aterro-da-Boa-Vista, casa do Sr. Manoel José Guedes Magalhães; e por atacado, no Recife, rua do Trapiche, n. 14, segundo andar.

-- Na rua da Praia n. 32, vendem-se saccas com alqueire de farinha de superior qualidade, e por menos do que em outra qualquer parte.

Na rua do Passeio-Publico, n. 19,

ha um rico sortimento de espelhos de França com quadros dourados de todos os tamanhos ; camas francezas de mogno e de jacaranda do ultimo gosto, cupulas, cortilinados e mosqueteiros para cama, tapetes, colchas de damasco, peças de cassa adamacadas para cortinados, guarnições completas para janellas, meias de algodão para homem, ditas para senhora, luvas de retroz branco e preto, franjas e cordões de differentes côres.

Sapatos do Aracaty.

Vendem-se sapatos do Aracaty, por menos preço do que em outra qualquer parte : na rua da Cadeia, n. 23.

Superior velas de carnauba a preço commodo :

vende-se na rua da Cadeia, n. 23.

Escravos fugidos.

-- Fugio, no dia 25 do mez proximo passado, uma preta de nação Angola, de nome Isabel, secca do corpo, estatura pequena, rosto redondo, côr muito preta ; he muito ladina : quem a pegar leve-a ao pateo do Carmo, n. 16, que se gratificará ; assim como se protesta contra quem a tiver occulta, pois ha suspeitas disso.

-- Fugio, no dia 22 do proximo passado, a escrava Clara, de 30 annos pouco mais ou menos, de côr tão fula que parece mulata, secca do corpo, de estatura regular, rosto comprido, com falta de dentes na frente : quem a pegar leve-a a Luiz Epifanio, na rua da Florentina, defronte do theatro novo, ou a seu senhor, o tenente-coronel João Florentino Cavalcanti de Albuquerque, no engenho Recanto, em Serinhãem ; assim como se protesta contra a pessoa que a tiver occulta.

-- Fugio, no dia 28 do novembro proximo passado, do engenho Guararapes, o escravo Mathias, pertencente a D. Jeronyma Samico da Silva Mello, de altura regular, rosto muito lustroso, côr um tanto fula, bastante ladino, de 30 annos pouco mais ou menos ; e he carreiro : quem o pegar leve-o ao dito engenho, a sua senhora, que gratificará.

-- Fugio, no dia 26 de novembro proximo passado, o escravo Camillo, de nação Angola, o qual representa ter 30 a 35 annos, altura regular, cheio do corpo, um tanto fula e olhos avermelhados ; ha noticias de o terem visto pelas ruas do Recife e Santo Antonio : pede-se as autoridades policiaes e capitães de campo que o apprehendam e levem-no a rua do Trapiche, armazem n. 6, ou na rua do Rozario larga n. 46, venda, que se gratificará.

Gratifica-se bem.

Fugio no dia 24 do corrente mez de novembro, o preto Antonio de nação Cabinda, que representa ter 45 annos de idade, altura regular, cheio do corpo, cara abocetada, com bastantes cabellos brancos na cabeça, muito cabelludo nos peitos, levou calça e jaqueta de ganga azul, he official de caldeireiro da fabrica da rua do Brum n. 28 ; desconfia-se que tenha ido para o mato por ter já estado fugido perto de um anno em algum engenho : roga-se pois a quem o aprehender leve-o aos Srs. do mesmo escravo Mesquita & Dutra na dita fabrica que serão generosamente recompensados.

100,000 rs. de gratificação

a quem pegar o mulato Venancio, baixo, reforçado ; foi escravo de Diogo José da Costa, e que esteve nos mezes de julho, agosto, setembro e outubro em casa do Baixa no Monteiro, e o levar á rua da Cadeia do Recife, n. 37, ao Sr. Antonio Machado Gomes da Silva.

-- Fugio, no dia 22 do corrente, pelas 4 horas da tarde, uma cabra mucama de quasi 40 annos, altura regular, bastante secca do corpo, com falta de dentes na frente ; levou nas orelhas brincos de pedra, vestido de cassa-chita, chales de lãa rôxa, e sapatos de couro ; julga-se andar mesmo nesta cidade, por ter dous filhos escravos de outra pessoa : quem a pegar leve-a ao seu senhor, o tenente-coronel João Florentino Cavalcanti de Albuquerque, no engenho Recanto, em Serinhãem, ou a seu correspondente, na rua da Florentina, casa da esquina confrunte ao theatro novo, que será bem recompensado.

-- Anda fugido, desde o dia 17 do corrente, o escravo Bento, de nação Nagô, com talhos pelos rosto, signal de sua nação, de boa estatura, bem preto, braços compridos, pernas finas ; representa ter 32 a 35 annos ; he bem parecido, muito ladino e esperto ; quasi nunca está calado : quem o pegar leve-o á rua da Aurora, n. 12, que será bem recompensado.

-- Fugio, a preta Jacintha, de nação Congo, cara um tanto upado, côr fula, falta de dentes na frente, pés apalhetados e grossos, e he bem fallante. Roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo que a apprehendam e levem-na á rua do Hospicio, n. 36.

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA.